

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissão

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2020

Presidência do Deputado Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 103 a 106/2020 (encaminhando, respectivamente, emenda ao Projeto de Lei nº 2.202/2020 e os Projetos de Lei nºs 2.273, 2.274, 2.275 e 2.276/2020), do governador do Estado; ofícios – Orientações Gerais sobre a Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.270 e 2.271/2020; Requerimento nº 6.690/2020; Requerimento Ordinário nºs 927/2020 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Saúde – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Laura Serrano, dos deputados Doutor Jean Freire e Coronel Henrique, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020 – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nºs 927/2020; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Laura Serrano, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Jean Freire, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 103/2020

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 2.202, de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021.

A emenda propõe a alteração do “Anexo I – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado” do Projeto de Lei nº 2.202, de 2020, a fim de promover ajustes no Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da inclusão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, de modo a dar maior transparência e possibilitar o acompanhamento da realização desses recursos.

Informa-se, por fim, que a presente emenda busca garantir efetividade no cumprimento da aplicação do percentual mínimo de recursos a serem destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor emenda ao Projeto de Lei nº 2.202, de 2020.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.202/2020

Substitui-se no “Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços públicos de Saúde”, do “Anexo I – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado”, o valor total correspondente ao item “B. DESPESA COM SAUDE” de “6.620.380.369” para “6.621.180.239”, ficando ainda este item acrescentado do subitem “1401.10 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG” com o valor respectivo de “799.870”, conforme redação que segue:

“(…)

B. DESPESA COM SAUDE	6.621.180.239
----------------------	---------------

1401.10	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG	799.870
	(...)	”.

– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 104/2020

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia projeto de lei que dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira.

O projeto de lei tem por objetivo instituir a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira com a finalidade de promover a educação fiscal, a conscientização do papel social do tributo como viabilizador das políticas públicas e o exercício da cidadania fiscal, pela união do governo e da sociedade na proteção às receitas públicas.

Para tanto, pretende incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil. Em contrapartida, os adquirentes receberão prêmios em dinheiro.

Quanto ao impacto financeiro, ressalto que a mera previsão de fontes de recursos, por si só, não configura despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para a política de que trata o projeto de lei requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme dispõe o inciso I do art. 161 da Constituição do Estado. Desse modo, compete ao Poder Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária, destinar dotação específica para execução da política.

O projeto de lei, portanto, insere-se no cenário atual não apenas de cidadania fiscal, mas também de inovação na gestão pública, alinhado com as melhores práticas nacionais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2020

Dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal no Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal no Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira, no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

§ 1º – As despesas decorrentes da implementação da Nota Fiscal Mineira serão alocadas na Ação 4284 do Programa 113: Gestão Eficiente da Administração Tributária, prevista nos Anexos I e II do PPAG, e posteriormente em ações orçamentárias análogas, desde que guarde relação com a finalidade e o objetivo da política.

§ 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, consignados ao órgão responsável pela execução da política.

Art. 2º – A Nota Fiscal Mineira possui a finalidade de promover a educação fiscal, a conscientização do papel social do tributo como viabilizador das políticas públicas e o exercício da cidadania fiscal pela união do governo e da sociedade na proteção às receitas públicas, incentivando e premiando o consumidor final pela exigência de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, a Nota Fiscal Mineira, por meio da participação espontânea e direta do cidadão, visa à promoção:

I – da função socioeconômica do tributo como principal instrumento de viabilização de políticas públicas;

II – da discussão nas escolas das redes públicas e privadas, inclusive nas instituições de ensino superior, sobre a função social do tributo, os direitos do consumidor, a qualidade e o controle social do gasto público, com ênfase na receita e na despesa como garantia da oferta de bens e serviços públicos à sociedade;

III – do exercício da cidadania fiscal pela colaboração do cidadão na arrecadação tributária e, conseqüentemente, na execução de políticas públicas, mediante a exigência da emissão de nota fiscal nas compras de mercadorias que efetivar;

IV – da conscientização do dever de cumprimento das obrigações tributárias como meio de promoção de políticas públicas, mediante a emissão e escrituração de documentos fiscais e o pagamento dos tributos devidos;

V – da solidariedade e da visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio do apoio a entidades de assistência social;

VI – da conscientização dos cidadãos acerca dos efeitos positivos da arrecadação de tributos estaduais para os seus municípios;

VII – do incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

Art. 3º – Para os fins do disposto no art. 2º, a Nota Fiscal Mineira:

I – distribuirá prêmios em dinheiro:

a) para os consumidores finais pessoas físicas que se inscreverem na política e exigirem a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, solicitando a inclusão, nos referidos documentos fiscais, de número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nas aquisições de mercadorias, para consumo próprio, de sua família ou de terceiros, de estabelecimentos contribuintes do ICMS situados no Estado de Minas Gerais, obrigados à emissão de NF-e ou NFC-e;

b) para entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas no Estado, regularmente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, e indicadas pelos consumidores de que trata a alínea “a” ou escolhidas aleatoriamente, na hipótese de não exercício pelo consumidor da faculdade que lhe cabe, observado, em ambos os casos, o critério previsto no § 1º do art. 4º;

II – oferecerá aplicativo para dispositivos móveis com funcionalidades específicas.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso I do *caput*, após efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ao exigir a emissão de NF-e ou NFC-e, bem como a inclusão de CPF nos referidos documentos, nas aquisições de mercadoria que fizer em estabelecimento de contribuinte do ICMS situado no Estado, obrigado à emissão daqueles documentos, o consumidor final pessoa física terá direito a bilhetes com numeração, em quantidade determinada nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, que serão gerados automaticamente, com base nos quais concorrerá a sorteios de prêmios em dinheiro, observado o disposto na legislação federal, se for o caso.

§ 2º – O CPF a ser incluído nas NF-e ou NFC-e poderá pertencer a terceiro que não seja o comprador das mercadorias, hipótese em que os bilhetes estarão vinculados ao CPF indicado, desde que cadastrado na Nota Fiscal Mineira nos termos do inciso II do *caput* do art. 4º.

§ 3º – Para os fins do disposto na alínea “b” do inciso I do *caput*, a entidade deverá:

I – possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo ainda:

a) ser pessoa jurídica com sede no Estado de Minas Gerais há mais de dois anos;

b) obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados ou a categorias profissionais;

c) não possuir fins lucrativos;

d) estar com cadastro concluído no CNEAS, cuja base de dados será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

e) aplicar integralmente os recursos obtidos da Nota Fiscal Mineira em atividades desenvolvidas no Estado;

f) prestar contas da aplicação dos prêmios em dinheiro recebidos, nos termos e nas condições previstos em regulamento;

II – ter sido indicada pelo consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira ou estar vinculada, por escolha automática do sistema, ao CPF de consumidor final pessoa física ganhador de sorteio da política.

§ 4º – O regulamento estabelecerá as condições e os termos para a identificação dos cadastros das entidades de assistência social junto à Sedese.

Art. 4º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, o consumidor final pessoa física, independentemente de seu domicílio civil ou local de residência, ainda que situados em outra unidade da Federação, deverá:

I – possuir dezoito anos ou mais;

II – efetuar, previamente, seu cadastro no Portal da Nota Fiscal Mineira ou por meio de aplicativo baixado para o dispositivo móvel de sua escolha, preenchendo os dados solicitados, inclusive CPF, endereço de correio eletrônico, número de telefone e outros, informando, conforme o caso, o não enquadramento ou o enquadramento em quaisquer das situações previstas no art. 5º, e declarando a leitura e a aceitação dos termos e das condições de participação;

III – efetivar a confirmação do cadastro de que trata o inciso II, na forma estabelecida em regulamento;

IV – possuir, em nome próprio, conta-corrente ou conta poupança, podendo ser, inclusive, conjuntas com outro titular, em instituição bancária ou financeira, com sede em território nacional, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para fins de recebimento dos prêmios a que fizer jus por sorteio;

V – solicitar a emissão de NF-e ou NFC-e e a inclusão nos referidos documentos fiscais do CPF, após a realização do cadastro de que trata o inciso II, nas aquisições de mercadorias, para consumo próprio, de sua família ou de terceiros, que efetuar de estabelecimento de contribuinte do ICMS situado no Estado e obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e.

§ 1º – Ao efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* e para os fins do disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 3º, será facultado ao consumidor final pessoa física indicar até três entidades de assistência social, com base em lista que será automaticamente apresentada, sendo que a escolha deverá recair, pelo menos em relação a uma delas, sobre entidade situada em seu município de domicílio ou residência ou região.

§ 2º – O regulamento poderá estabelecer que o cadastro de que trata o inciso II do *caput* seja realizado em etapas, contemplando cadastramento inicial para fins de adesão e participação na Nota Fiscal Mineira e cadastramento complementar como condição para recebimento dos prêmios.

§ 3º – A participação na Nota Fiscal Mineira, incluindo o recebimento dos prêmios em dinheiro, está condicionada à veracidade e à correção dos dados e das informações prestadas pelo consumidor final pessoa física e ao cumprimento e à aceitação das condições e realização dos procedimentos previstos neste artigo, nos demais dispositivos desta lei, em regulamento e demais atos normativos pertinentes, bem como na realização das providências solicitadas em mensagens eletrônicas e demais orientações.

§ 4º – Os dados dos consumidores finais pessoas físicas fornecidos no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput*, bem como aqueles prestados em cadastramentos complementares posteriores, se for o caso, e os constantes das NF-e ou NFC-e emitidas:

I – estarão protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o *caput* do art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – poderão ser utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação aplicável, bem como repassados a órgãos públicos, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 198 e do art. 199 do CTN;

III – serão tratados conforme a legislação aplicável à proteção de dados de pessoas físicas em geral.

§ 5º – O consumidor final pessoa física poderá solicitar a sua exclusão da Nota Fiscal Mineira a qualquer tempo, observados os termos e as condições previstos em regulamento.

§ 6º – Na hipótese do § 5º, os bilhetes emitidos antes da solicitação de exclusão da Nota Fiscal Mineira não serão retirados dos sorteios para os quais sejam válidos, mas o consumidor final, se contemplado, não fará jus à premiação.

Art. 5º – É vedada a distribuição de prêmio em dinheiro pela Nota Fiscal Mineira:

I – para pessoas físicas menores de dezoito anos;

II – para os seguintes consumidores finais pessoas físicas:

a) Governador e Vice-Governador do Estado de Minas Gerais;

b) Secretários, Secretários Adjuntos e Subsecretários das secretarias de Estado de Minas Gerais;

c) titulares e seus respectivos adjuntos dos órgãos autônomos do Poder Executivo, tais como: Advogado-Geral do Estado, Comandante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Controlador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado;

d) presidentes, diretores-presidentes e diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista pertencentes ao Estado de Minas Gerais;

e) servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que integrem o núcleo de gestão da Nota Fiscal Mineira;

f) servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas da Controladoria-Geral do Estado – CGE, que atuarem como auditores independentes nas fases de homologação de cada etapa do sistema informatizado pertinente, bem como dos sorteios realizados;

III – para consumidores finais pessoas jurídicas.

§ 1º – Fica também vedada a distribuição de prêmio em dinheiro pela Nota Fiscal Mineira aos servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que estiverem atuando na criação, desenvolvimento e operação do sistema de premiação, no período de duração das referidas etapas da Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – A condição de impedimento de que trata este artigo será informada pelo interessado no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º.

§ 3º – Os consumidores finais pessoas físicas impedidos nos termos do *caput* e do § 1º também não farão a indicação de entidades de assistência social nem o sistema irá selecionar e vincular aos seus respectivos CPFs qualquer entidade.

§ 4º – A vedação de que trata este artigo não impede o consumidor final pessoa física de participar de outros benefícios da Nota Fiscal Mineira.

Art. 6º – Para ter direito aos bilhetes e participar dos sorteios dos prêmios em dinheiro, após efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, o consumidor final pessoa física, nas compras de mercadorias que efetuar para consumo próprio, de sua

família ou de terceiros, em estabelecimento de contribuinte do ICMS situado no Estado, obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, deverá exigir a emissão de um dos referidos documentos e solicitar, previamente à emissão dos mesmos, a inclusão, neles, do CPF.

§ 1º – Geram direito aos bilhetes as NF-e e NFC-e emitidas em razão de compras efetuadas, presencialmente ou a distância, pela internet ou outro meio, desde que atendidas as condições da Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – Não geram direito aos bilhetes:

I – as NF-e e as NFC-e emitidas antes do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ainda que delas conste o CPF do consumidor final pessoa física;

II – os documentos fiscais que não sejam NF-e ou NFC-e, ainda que emitidos de acordo com a legislação tributária estadual, por estabelecimento de contribuinte do ICMS situado no Estado não obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e ou obrigado à emissão de outro documento, em razão da natureza de seu estabelecimento, de seu regime de recolhimento, de suas operações ou da mercadoria ou de outro critério estabelecido na legislação;

III – os documentos fiscais que acobertarem o fornecimento de energia elétrica, a prestação de serviços de comunicação e a prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, ainda que sujeitos à incidência do ICMS, ressalvada a hipótese de prestação de serviço de comunicação multimídia, observadas as condições de operacionalidade e nos termos e nas condições estabelecidas em regulamento;

IV – as NF-e, NFC-e ou qualquer outro documento fiscal emitidos por estabelecimento de contribuinte do ICMS situado em outra unidade da Federação, ainda que tenha como destinatário consumidor final pessoa física domiciliada ou residente no Estado ou cadastrada na Nota Fiscal Mineira.

§ 3º – O estabelecimento contribuinte de ICMS não obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, desde que não haja vedação na legislação tributária, poderá optar pela emissão dos referidos documentos fiscais, na forma da legislação tributária, para fins de permitir a participação de seus clientes na Nota Fiscal Mineira.

§ 4º – O regulamento poderá estabelecer limitações, restrições ou impedimentos à geração de bilhetes com base em NF-e ou NFC-e, especialmente visando:

I – à garantia da preservação dos objetivos da Nota Fiscal Mineira e à proteção contra fraudes ou sua má-utilização, em situações tais como:

a) compra de quantidades de mercadorias que excedam às necessidades normais de consumo próprio, de sua família ou de terceiros;

b) realização reiterada e parcelada de compras num mesmo estabelecimento em periodicidade que contrarie o bom senso;

c) caracterização de situação de habitualidade ou volume que caracterize aquisição de mercadorias para revenda;

II – à exclusão de mercadorias consideradas nocivas à saúde ou cuja fabricação decorra de processos nocivos ao meio ambiente, ainda que autorizadas a sua comercialização ou processo produtivo.

Art. 7º – Em caso de contemplação em sorteio, para o recebimento do prêmio em dinheiro, o consumidor final pessoa física não precisará apresentar ou ter a posse do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – DANFE NFC-e.

Art. 8º – Os bilhetes serão gerados automaticamente por sistema informático próprio, vinculado à política de que trata esta lei, em prazo a ser definido em regulamento, após a transmissão eletrônica para a SEF dos dados relativos às NF-e e às NFC-e pelos contribuintes do ICMS emitentes e estarão disponíveis para consulta, após sua geração, pelo consumidor final pessoa física participante da política no Portal da Nota Fiscal Mineira ou em aplicativo de dispositivo móvel de sua escolha.

§ 1º – Após a compra, nos prazos estabelecidos em regulamento, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá consultar a situação das NF-e e NFC-e emitidas com a indicação de seu CPF no Portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo instalado em dispositivo móvel de sua escolha.

§ 2º – As NF-e e NFC-e cujos dados não sejam transmitidos pelos contribuintes do ICMS à SEF não gerarão bilhetes, não se responsabilizando o Estado pelos prejuízos causados ao consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei, sujeitando-se o contribuinte que não os tenha transmitido às penalidades tributárias aplicáveis pelo descumprimento de obrigação tributária.

§ 3º – É de exclusiva responsabilidade do consumidor final pessoa física acompanhar, após a compra, a situação das NF-e e NFC-e com inclusão de seu CPF, para fins de verificação da geração futura dos bilhetes correspondentes, cabendo a ele, se desejar, contactar o estabelecimento vendedor, se, após o prazo de que trata o § 1º, os referidos documentos fiscais não se encontrarem em situação regular.

§ 4º – Se as NF-e e NFC-e não estiverem em situação regular, no prazo de que trata o § 1º, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá apresentar denúncia à SEF, na forma prevista em regulamento, não lhe sendo, no entanto, em razão da mera apresentação da denúncia, assegurado nenhum direito quanto à emissão dos bilhetes correspondentes aos documentos fiscais.

§ 5º – Na hipótese do § 4º, sanada a irregularidade pelo contribuinte, o consumidor final pessoa física terá direito aos bilhetes, nos termos, prazos e condições, previstos em regulamento.

Art. 9º – Após recebimento, processamento e tratamento dos dados constantes das NF-e e NFC-e com a indicação de CPF de consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei, a SEF irá gerar, automática e eletronicamente, bilhetes, contendo numeração, por intermédio dos quais o consumidor final concorrerá aos sorteios de prêmios em dinheiro.

§ 1º – Cada NF-e ou NFC-e dará direito a pelo menos um bilhete e, conforme o valor total das mercadorias nela consignado, a até, no máximo, cinco bilhetes, conforme faixas de valores estabelecidas em regulamento.

§ 2º – Os valores totais constantes de duas ou mais NF-e ou NFC-e não serão somados para fins de alcançar faixa de valores com direito a maior quantidade de bilhetes.

§ 3º – O regulamento poderá prever a geração de bilhetes adicionais, acima das quantidades previstas no § 1º, com base em critérios tais como o tipo ou a essencialidade da mercadoria ou a classificação da atividade econômica realizada pelo estabelecimento de contribuinte do ICMS emitente da NF-e ou NFC-e, entre outros.

§ 4º – Os bilhetes gerados, com suas respectivas numerações, estarão disponíveis para consulta pelo consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei no Portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo baixado em seu dispositivo móvel de sua escolha.

Art. 10 – O valor total a ser distribuído em prêmios, os valores dos prêmios individuais e os locais e as datas dos sorteios serão divulgados, antecipadamente, por ato da SEF, por exercício financeiro.

§ 1º – Os valores total e individual dos prêmios em dinheiro serão divulgados por seus valores líquidos, livres de quaisquer tributos e encargos.

§ 2º – Os locais e as datas previamente indicados para os sorteios poderão ser alterados, segundo critérios de oportunidade e conveniência plenamente justificados.

§ 3º – Na hipótese de alteração de valores ou de datas, bem como de suspensão dos sorteios ou da política, o cadastro na Nota Fiscal Mineira não gera direito adquirido aos consumidores finais pessoas físicas participantes, em relação às condições anteriores, quanto às NF-e e NFC-e emitidas após a modificação ou a suspensão dos sorteios ou da política.

§ 4º – Os valores dos prêmios a serem distribuídos estarão condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11 – O regulamento estabelecerá:

I – os critérios de segurança e geração dos bilhetes e de sua numeração;

II – a periodicidade e os prazos para processamento e tratamento das NF-e e NFC-e e para geração dos bilhetes correspondentes;

III – o prazo de validade dos bilhetes para participação nos sorteios;

IV – os critérios de distribuição dos prêmios em dinheiro, que poderão decorrer de sorteios com abrangência estadual, regional ou municipal, observado o disposto no § 1º;

V – a forma de realização do sorteio, que poderá utilizar o resultado de loterias federais e estaduais ou sistema próprio, vinculado à Nota Fiscal Mineira.

§ 1º – Na hipótese do inciso IV do *caput*, respeitado o prazo de validade dos bilhetes:

I – tratando de sorteios estaduais, concorrerão todos os consumidores finais pessoas físicas participantes que adquiriram mercadoria de estabelecimento de contribuinte do ICMS situado no Estado;

II – tratando de sorteios regionais, concorrerão, em cada região, apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes, independentemente do domicílio civil ou local de residência, ainda que situados em outra unidade da Federação, que adquiriram mercadoria de estabelecimento de contribuinte do ICMS situado na respectiva região;

III – tratando de sorteios municipais, concorrerão, em cada município do Estado, apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes domiciliados ou residentes no respectivo município que adquiriram mercadoria de estabelecimento de contribuinte do ICMS também situado no município de domicílio ou residência do consumidor final.

§ 2º – O ato normativo da SEF de que trata o *caput* do art. 10 indicará a forma de realização de cada sorteio de que trata o inciso V do *caput*, admitida a sua alteração posterior.

Art. 12 – Os resultados dos sorteios serão divulgados no Portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, pelo aplicativo instalado no dispositivo móvel de escolha do participante da política e no Diário Oficial Eletrônico da SEF, sem prejuízo de sua divulgação pelos canais de comunicação em geral.

§ 1º – Os ganhadores dos prêmios em dinheiro serão comunicados por mensagem enviada para o telefone celular ou smartphone, via Short Message Service – SMS, para o aplicativo instalado em seus dispositivos móveis ou para o correio eletrônico informado no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ou seu § 2º, contendo informações sobre os procedimentos necessários ao recebimento do prêmio.

§ 2º – Na divulgação dos resultados de que trata o *caput*, além dos números sorteados, serão indicadas partes do nome e do CPF, o valor do prêmio em dinheiro e o município de domicílio ou residência do ganhador.

Art. 13 – Os prêmios em dinheiro serão creditados, no prazo estabelecido em regulamento e após as realizações dos procedimentos, inclusive requerimento e complementação de dados, se for o caso, na conta-corrente ou conta poupança do ganhador, indicada no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º ou em outro momento, conforme disposto em regulamento, sendo vedada a entrega pessoal e direta de moeda ou de título que a represente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não impede a realização de ato solene de entrega simbólica do prêmio em dinheiro, hipótese em que é obrigatória a participação do ganhador, salvo motivo plenamente justificado, sem possibilidade de restrição do uso institucional das imagens e sons, sob pena de perda do prêmio.

Art. 14 – O recebimento do prêmio em dinheiro está condicionado à regularidade fiscal do ganhador, nos termos e nas condições previstos em regulamento.

Art. 15 – É de exclusiva responsabilidade do ganhador informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a qualquer outro órgão ou entidade, na forma da legislação aplicável, o recebimento do prêmio em dinheiro, cabendo ao Estado apenas a emissão do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, que estará disponível no Portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo instalado em dispositivo móvel de escolha do ganhador.

Art. 16 – O direito ao recebimento dos prêmios em dinheiro caducará em noventa dias, contados da data de divulgação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo único – Na hipótese de caducidade do direito ao recebimento do prêmio, o valor em dinheiro será incorporado ao Tesouro Estadual.

Art. 17 – Ao efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, o consumidor final pessoa física poderá indicar até três entidades de assistência social regularmente cadastradas no CNEAS, escolhidas a partir de relação a ser apresentada automaticamente, sendo que a escolha deverá recair sobre, pelo menos, uma entidade situada no seu município de domicílio ou residência ou região.

§ 1º – Na hipótese de não indicação ou indicação parcial das entidades de assistência social pelo consumidor final pessoa física, haverá, a cada sorteio, a escolha aleatória de entidades em número que faltarem para completar o número de indicações de que trata o *caput*, observado o critério previsto no § 1º do art. 4º e na parte final do *caput*.

§ 2º – As entidades indicadas ou as escolhidas na forma do § 1º estarão vinculadas ao CPF do consumidor final pessoa física, e o recebimento de prêmios em dinheiro por elas está condicionado a que o consumidor final seja contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira.

§ 3º – O consumidor final pessoa física, a qualquer tempo, poderá alterar a indicação das entidades vinculadas a seu CPF ou efetuar-las, caso não tenha exercido essa faculdade no momento do seu cadastro, desde que pelo menos uma delas esteja localizada no município de seu domicílio ou residência ou região.

§ 4º – O regulamento indicará o prazo, em relação aos dias que antecederem ao sorteio, no qual não terá efeito a alteração de que trata o § 3º promovida pelo consumidor final pessoa física.

Art. 18 – Para participar do sorteio ou para receber o prêmio, em caso de contemplação, a entidade de assistência social deverá estar e se manter regularmente cadastrada no CNEAS, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, será efetivada a verificação da regularidade cadastral das entidades, nos prazos e nas condições previstos em regulamento.

Art. 19 – Serão premiadas todas as entidades vinculadas ao CPF do consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira, independente de sua abrangência estadual, regional ou municipal, desde que observadas as condições previstas nesta lei e em regulamento.

Art. 20 – As limitações, as restrições e os impedimentos à participação na Nota Fiscal Mineira e os seus efeitos sobre a geração dos bilhetes e participação nos sorteios em relação a consumidor final pessoa física aplicam-se às entidades de assistência social vinculadas ao respectivo CPF, exceto nas hipóteses de dolo, má-fé ou fraude por parte do consumidor final.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente se aplica em relação à indicação ou à escolha das entidades vinculadas ao CPF do consumidor final alcançado pela limitação, restrição ou impedimento, sem prejuízo da participação das referidas entidades quando vinculadas a outros CPFs.

Art. 21 – Aplicam-se aos prêmios em dinheiro a serem distribuídos às entidades de assistência social o disposto nos arts. 10 a 16, no que couber, e o disposto em regulamento.

Art. 22 – O não recebimento do prêmio pelo consumidor final pessoa física não implica impedimento ao recebimento do prêmio pela entidade de assistência social vinculada ao respectivo CPF.

Art. 23 – A gestão da Nota Fiscal Mineira caberá à SEF e sua execução será objeto de prestação de contas, que será acompanhada e auditada pela CGE, por meio da Controladoria Setorial da SEF, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 24 – Os estabelecimentos de contribuintes do ICMS obrigados à emissão de NF-e ou NFC-e, nas vendas de mercadorias que efetuarem, deverão informar aos consumidores finais, previamente à sua emissão, sobre a possibilidade de incluir o número do CPF no documento fiscal, independentemente de cadastro do consumidor final pessoa física na Nota Fiscal Mineira ou no estabelecimento emitente.

Art. 25 – Os contribuintes de ICMS e suas entidades representativas poderão realizar campanhas próprias de sorteio de prêmios em conjunto com a Nota Fiscal Mineira, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência de dolo, má-fé ou fraude, utilizados para o recebimento de prêmio em dinheiro, ou de sua aplicação em desacordo com as condições prevista nesta lei ou em regulamento, o beneficiário ficará sujeito à devolução do montante recebido, acrescido de juros, calculados segundo os critérios utilizados para o recolhimento intempestivo de tributos estaduais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 27 – O cadastro dos participantes, a geração de bilhetes, os sorteios e a distribuição de prêmios ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 105/2020

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia e para conhecimento do Povo de Minas Gerais, projeto de lei que altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009. A referida lei estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG e dá outras providências.

No contexto das sociedades contemporâneas organizadas em sistemas político-econômicos complexos, dinâmicos e plurais as agências regulatórias exercem funções relevantes nos processos de disponibilização e acessibilidade a bens e serviços fundamentais. Por conseguinte, a modernização da prestação de serviços públicos – por entidades públicas ou privadas – com maior eficiência para seus destinatários e menores custos para o Estado demanda aperfeiçoamento normativo, estrutural, operacional, financeiro e funcional das respectivas agências regulatórias.

Sob essa perspectiva, observo, de início, que a ARSAE-MG ainda é a única agência regulatória do Estado de Minas Gerais. Desde sua criação, a ARSAE-MG vem atuando com merecido reconhecimento público nos setores sob sua competência. Nessa conjuntura, e considerando o gás como elemento importante da matriz energética de Minas Gerais para o estímulo ao

desenvolvimento socioeconômico sustentável, este projeto tem por finalidade ampliar a competência regulatória da ARSAE-MG para incluir o setor de distribuição de gás canalizado.

É sabido que a ARSAE-MG já conta com um corpo técnico qualificado e detém renomada experiência na regulação de serviços públicos na área de saneamento básico. Assim, este projeto aperfeiçoa suas condições de governança, autonomia funcional e estruturas operacionais para que a instituição se torne ainda mais eficiente no exercício de suas novas atribuições.

Concomitantemente, o projeto torna mais precisas as funções regulatória, fiscalizatória e sancionatória da ARSAE-MG, o que desvela a potencialidade de maior segurança jurídica para prestadores e usuários dos serviços públicos afetos à sua atuação. Ademais, o projeto estabelece marco legal dotado de critérios de previsibilidade e objetividade para a política tarifária da instituição e para a responsabilização administrativa no setor de gás canalizado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.274/2020

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

Art. 1º – O inciso VII do art. 2º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

VII – garantia da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

(...)

XIII – obrigatoriedade de adesão à rede pública disponível desde que tecnicamente possível e economicamente viável.”.

Art. 2º – A alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – (...)

c) verificações gratuitas dos instrumentos de medição, nas hipóteses e segundo os critérios previstos em resolução;

(...).”

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Gás do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG, autarquia especial vinculada à Vice-Governadoria, com sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

§ 1º – A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta lei ou de leis específicas voltadas a sua implementação.

§ 2º – A autonomia administrativa da agência reguladora é caracterizada pelas seguintes competências:

I – tratar diretamente com o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin, ou equivalente, sobre os assuntos relacionados ao planejamento e à gestão governamental, especialmente em relação à política orçamentária e financeira e à política de gestão de pessoas;

II – celebrar contratos administrativos e prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio, independentemente do valor;

III – conceder diárias e passagens em deslocamentos e autorizar afastamentos do país a servidores da agência.”.

Art. 4º – O art. 5º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Arsae-MG tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de distribuição de gás canalizado, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação.

§ 1º – Aplica-se o disposto no *caput* quando o serviço for prestado:

I – em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

a) pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o município;

b) por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o município;

c) por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa;

d) por município ou consórcio público de municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza, não integrante da Administração Pública estadual;

e) por entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os municípios se fizer necessária;

f) por consórcio público integrado pelo Estado e por municípios;

II – em relação aos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, por entidade de qualquer natureza, em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

§ 2º – A regulação e a fiscalização, pela Arsae-MG, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do município ou do consórcio público.

§ 3º – A autorização prevista no § 2º não será necessária se o município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive de tarifas, passarão a ser exercidas pela Arsae-MG.”.

Art. 5º – O art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Para o cumprimento das finalidades a que se refere o art. 5º, compete à Arsae-MG:

I – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;

II – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do contrato de concessão de exploração do serviço de distribuição de gás canalizado;

III – supervisionar, fiscalizar, avaliar e regular o Mercado Livre de Gás Canalizado;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e distribuição de gás canalizado, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

V – expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) a prestação dos serviços;
- b) a otimização dos custos;
- c) a segurança das instalações;
- d) o atendimento aos usuários;

VI – celebrar convênio com municípios que tenham interesse em se sujeitar à atuação da Arsae-MG;

VII – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VIII – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

IX – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

X – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário;

XI – promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;

XII – aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Arsae-MG;

XIII – elaborar estudos sobre a prestação e a qualidade dos serviços, considerando as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias, podendo sugerir penalidades aplicáveis à concessionária pelo poder concedente com base nos contratos de concessão;

XIV – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua área de atuação;

XV – manter serviço gratuito de atendimento telefônico para recebimento de reclamações dos usuários, para efeito do disposto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos em regulamento da Arsae-MG;

XVI – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;

XVII – administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso XII do *caput*, a Arsae-MG poderá aplicar, de acordo com a natureza e a gravidade da infração definidas em ato normativo próprio, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa simples.

§ 2º – A Arsae-MG elaborará e manterá atualizado seu planejamento estratégico, conforme Plano Plurianual vigente, contendo, no mínimo, os objetivos, metas e resultados esperados de suas ações.

§ 3º – A Arsae-MG implementará a Agenda Regulatória, instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada ao planejamento estratégico.

§ 4º – A Arsae-MG definirá em ato normativo próprio as infrações passíveis de sanção, sua graduação e a metodologia de cálculo das multas.

§ 5º – Em se tratando da fiscalização dos serviços de saneamento, o valor da multa simples será fixado em resolução da Arsae-MG, observado o limite mínimo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg e o máximo de 200.000 (duzentas mil) Ufemg.

§ 6º – Em se tratando da fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado, o valor da multa será fixado em resolução da Arsae-MG, observado o limite máximo de um por cento, por infração incorrida, do montante do faturamento da concessionária dos últimos doze meses anteriores à infração.

§ 7º – A aplicação de sanções ao prestador não afasta a possibilidade da Arsae-MG determinar a adoção de medidas compensatórias ou cautelares em benefício do usuário.

§ 8º – A Arsae-MG poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com força de título executivo extrajudicial, aplicando-se seguintes requisitos:

- I – a descrição das obrigações assumidas;
- II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III – a forma de fiscalização da sua observância;
- IV – os fundamentos de fato e de direito;
- V – a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

§ 9º – Quando a irregularidade constatada apresentar indícios de caracterizar dano ambiental, a Arsae-MG deverá dar ciência ao órgão competente.”.

Art. 6º – O art. 7º da Lei nº 18.309, de 2009, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 7º – (...)

§ 2º – A resistência do usuário à fiscalização de instalações poderá sujeitá-lo às penalidades desta lei, regulamentadas por meio de resolução da Arsae-MG.”.

Art. 7º – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – São obrigações do prestador de serviço de distribuição de gás canalizado sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

I – realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender à demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados;

II – permitir ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual, construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção e consultada esta sobre o dimensionamento da rede sob a arbitragem da Arsae-MG, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização;

III – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados;

IV – prestar serviços adequados na forma prevista no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

V – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, na forma prevista no contrato de concessão e nas deliberações da Arsae-MG, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

VI – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsae-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VII – garantir o acesso à infraestrutura de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador na forma de regulamento estabelecido pela Arsae-MG;

VIII – prestar contas da gestão do serviço na forma e periodicidade determinadas pela Arsae-MG;

IX – zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

X – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem como aos registros contábeis;

XI – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XII – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalações e ampliação da rede de distribuição;

XIII – manter, em caráter permanente, órgãos de atendimento aos usuários com finalidade específica de atender queixas e reclamações sobre a prestação dos serviços, bem como para o encaminhamento de sugestões visando ao seu aprimoramento.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no § 2º do art. 7º às hipóteses do *caput*.”.

Art. 8º – O *caput*, o § 1º, o inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º, 4º e 10 do art. 8º da Lei nº 18.309, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 1º do art. 8º da mesma lei:

“Art. 8º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão autorizados mediante resolução dessa agência reguladora e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – A composição dos valores das tarifas dos serviços regulados, quando dos reajustes e revisões, será determinada observando-se as seguintes diretrizes:

(...)

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;

(...)

§ 2º – A autorização a que se refere o *caput* dependerá de manifestação da Arsae-MG em resposta ao pedido de reajuste ou revisão devidamente fundamentado pelo prestador dos serviços.

§ 3º – A Arsae-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos.

§ 4º – Sendo favorável a manifestação prevista no § 2º, a Arsae-MG fará publicar a resolução a que se refere o *caput*.

(...)

§ 10 – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias quando verificada a ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e que estejam fora da responsabilidade do prestador, tais como eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.

(...)”.

Art. 9º – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviço de distribuição de gás canalizado sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão autorizados mediante resolução dessa agência e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão compostas pelo somatório da margem de distribuição ao custo de aquisição do gás natural pela prestadora do serviço.

§ 2º – As tarifas do serviço de distribuição serão fixadas e aprovadas pela Arsae-MG para cada segmento consumidor.

§ 3º – As tarifas serão fixadas de forma a remunerar o capital investido e a cobrir as despesas realizadas pela prestadora do serviço para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e captação de clientes visando à expansão do mercado e às perdas de gás do sistema de distribuição.

§ 4º – As tarifas serão reajustadas periodicamente, observadas as variações nos custos dos prestadores.

§ 5º – Serão realizadas revisões periódicas de tarifas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos valores praticados, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 6º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias de tarifas quando verificada a ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e que estejam fora da responsabilidade do prestador, tais como eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.

§ 7º – As tarifas especificarão a separação entre a tarifa pelo uso do serviço de distribuição e a tarifa pelo serviço de comercialização, sendo que a última não será cobrada do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador que adquirir gás no mercado livre na forma da regulação.

§ 8º – Os consumidores que forem atendidos por dutos exclusivos poderão ter direito a tarifas específicas de distribuição de gás canalizado, conforme regulamento específico.”.

Art. 10 – O art. 10 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima por disponibilidade do serviço para a unidade usuária.

Parágrafo único – Poderá ser cobrada a tarifa de demanda para usuários de gás canalizado que se enquadrem em segmentos com estrutura tarifária que utiliza este tipo de cobrança.”.

Art. 11 – O art. 11 da Lei nº 18.309, de 2009, fica acrescido do § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 11 – (...)

§ 2º – A Arsae-MG poderá autorizar a cobrança de tarifa pelo prestador, no caso da rede pública estar disponível para a coleta e tratamento, nos termos e condições previstos em ato normativo próprio.”.

Art. 12 – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado – TFDG, a ser cobrada anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 1º – Constitui fato gerador da TFDG o exercício do poder de polícia pela Arsae-MG, o qual consiste na fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§ 2º – São sujeitos passivos da TFDG as entidades públicas ou privadas que detenham concessão da prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e que se submetam, na forma do disposto no art. 5º desta Lei, à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

§ 3º – O valor da TFDG terá como base de cálculo o custo estimado da atividade de fiscalização e regulação exercida pela Arsae-MG, expresso em Ufemg, vigente na data do vencimento e será calculado mediante aplicação da fórmula constante no Anexo IV desta Lei.

§ 4º – Na hipótese de a atuação da Arsae-MG ocorrer por período inferior a doze meses, dentro de um mesmo exercício, o valor da TFDG será proporcional ao número de dias do período.

§ 5º – A TFDG será recolhida mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda – SEF, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 6º – A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFDG acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, a multa será de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 7º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 6º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 6º;

II – de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 6º, sendo reduzida de acordo com as alíneas “a” a “c” do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.

§ 9º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 10 – Sujeita-se à multa de cem por cento do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDG com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 11 – A fiscalização da TFDG compete à SEF e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 12 – Constatada infração relativa à TFDG, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 13 – O inciso I do *caput* do art. 14 da Lei 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – o produto resultante das taxas de regulação e fiscalização;

(...)”

Art. 14 – O art. 15 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Integram a estrutura orgânica da Arsae-MG:

I – uma Diretoria Colegiada, composta por três membros, sendo um Diretor-Geral e dois Diretores de Regulação e Fiscalização, nomeados pelo Governador, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução;

II – uma Procuradoria;

III – uma Auditoria Setorial;

IV – uma Assessoria de Comunicação;

V – uma Ouvidoria;

VI – um Conselho Consultivo de Regulação.

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto.

§ 2º – A denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada.

§ 3º – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados e nomeados pelo Governador, após aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição do Estado.

§ 4º – Para assegurar a não-coincidência, os primeiros mandatos dos Diretores de Regulação e Fiscalização serão de dois e três anos respectivamente.

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no inciso I do *caput*.

§ 6º – Concluído o mandato do membro da Diretoria, passa a contar de imediato o prazo do mandato seguinte.

§ 7º – Os membros da Diretoria Colegiada deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior ou cargo semelhante;

b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1 – cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2 – cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAD-7 e DAI-27 ou superior, no setor público;

3 – cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas;

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas;

II – ter informação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 8º – O Governador nomeará um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, escolhido entre os membros da Diretoria Colegiada.

§ 9º – É vedada a nomeação para a Diretoria Colegiada de pessoa que tenha exercido, por qualquer período, nos últimos doze meses, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.”

Art. 15 – O art. 19 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete ao Conselho Consultivo, nos limites de sua área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em decreto:

- I – apresentar propostas relacionadas a matérias de competência da Arsae-MG;
- II – acompanhar as atividades da Arsae-MG, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;
- III – participar da elaboração da Agenda Regulatória e do planejamento estratégico da Arsae-MG;
- IV – opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da Arsae-MG elaborados pela Diretoria Colegiada;
- V – opinar sobre a prestação de contas da Arsae-MG, após adequada auditoria;
- VI – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsae-MG.”.

Art. 16 – O art. 20 da Lei nº 18.309, de 2009, fica acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)

(...)

VI – um representante das empresas prestadoras de serviços de distribuição de gás canalizado no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, indicados na forma estabelecida em decreto;

VII – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG.”.

Art. 17 – O § 2º do art. 21 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§ 2º – A Arsae-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento dos Conselheiros que não sejam representantes do Governo do Estado de Minas Gerais às sessões do Conselho.”.

Art. 18 – O art. 31 da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico previstas nesta Lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Inexistindo o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, os valores mencionados no *caput* serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005.”.

Art. 19 – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o art. 31-A com a seguinte redação:

“Art. 31-A – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de distribuição de gás canalizado previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe.”.

Art. 20 – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o art. 31-B com a seguinte redação:

“Art. 31-B – A Arsae-MG sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede nos contratos, convênios, acordos celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais.

§ 1º – Ficam transferidos para a Arsae-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – As resoluções e demais dispositivos relativos à regulação da distribuição de gás natural canalizado em Minas Gerais continuarão vigentes após a publicação desta Lei, até alteração promovida pela Arsae-MG, quando esta entender oportuna.

§ 3º – Fica a Arsae-MG autorizada, por meio de ajuste com os órgãos sucedidos, a requerer a cessão de servidores com notória capacidade técnica para composição de equipe responsável pelas atividades de regulação e fiscalização do serviço de distribuição do gás canalizado.”.

Art. 21 – A ementa da Lei nº 18.309, de 2009, passa a vigorar com seguinte redação: “Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Gás do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG e dá outras providências.”

Art. 22 – Fica acrescido à Lei nº 18.309, de 2009, o Anexo IV nos termos do Anexo desta lei.

Art. 23 – O art. 48 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, fica acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“Art. 48 – (...)

(...)

X – a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Gás do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.”.

Art. 24 – O art. 4º da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2009, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

(...)

VIII – recursos provenientes da aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de distribuição de gás canalizado regulado pela Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia e Gás do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.”.

Art. 25 – Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

II – o § 8º do art. 8º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

III – a alínea “a” do inciso II do § 3º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e após decorridos noventa dias da publicação, relativamente ao art. 12-A da Lei nº 18.309, de 2009, a que se refere o art. 12 desta lei.

ANEXO

(a que se refere o art. 22 da Lei nº, de dede 2020)

“ANEXO IV

(a que se refere o § 3º do art. 12-A da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – TFDG

TFDG = CFR x ER

I – CFR é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado, que corresponde a oitocentas e quarenta e nove Ufemg por quilômetro de rede em operação pela concessionária;

II – ER é a extensão da rede de distribuição de gás canalizado em operação pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do ano anterior ao ano base.”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 106/2020

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais – Sisei-MG.

A inspeção de produtos de origem animal e a vigilância sanitária são serviços necessários à manutenção da qualidade e inocuidade dos alimentos comercializados. Nesse cenário, o projeto de lei busca garantir que estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal registrados juntos aos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs tenham a equivalência ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, o que autoriza a comercialização do produto inspecionado em qualquer parte do território do Estado. O produto inspecionado por um SIM sem essa equivalência só pode ser comercializado no território do município.

Ademais, o projeto de lei é pertinente ao planejamento público e coerente com o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA, que aponta para a instalação e o funcionamento de sistemas de inspeção municipais como a única forma de atender à demanda de habilitação sanitária desses estabelecimentos. Há, portanto, séria necessidade de ampliar a segurança alimentar no Estado por meio da qualificação e adesão dos municípios, ou de seus consórcios, ao Sisbi-POA, fomentando o desenvolvimento regional e a expansão dos mercados consumidores intermunicipais mineiros.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

Cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais – Sisei-MG e definido o procedimento para adesão individual dos municípios ou por meio de consórcio público, previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º – O Sisei-MG consistirá no reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, estabelecidos individualmente por município, ou de consórcio público, ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE os quais poderão permitir que os estabelecimentos por ele registrados realizem trânsito intermunicipal de Produtos de Origem Animal – POA no âmbito do Estado.

§ 1º – A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e dos insumos pecuários será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção seja feita por métodos padronizados e aplicados uniformemente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 2º – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA reconhecerá a equivalência, de que trata o *caput*, do SIM ou do consórcio público cujos procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica permitam alcançar os mesmos objetivos da inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos do SIE.

§ 3º – Os SIMs poderão adotar o método de análise de riscos e pontos críticos de controle nas inspeções que realizar.

Art. 3º – Entende-se por SIM o serviço de inspeção implantado, estruturado e gerido pela secretaria ou pelo departamento de agricultura do município, com o intuito de fiscalizar os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal nele registrados, além daqueles estabelecidos por consórcio público.

Art. 4º – Entende-se por estabelecimento de POA qualquer instalação ou local que:

I – receba as diferentes espécies de animais previstas em lei para abate e industrialização;

II – receba o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

III – produza ou receba ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IV – receba leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

V – extraia ou receba produtos de abelhas e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

VI – receba, manipule, armazene, conserve, acondicione ou expeça matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 5º – A adesão dos municípios, individualmente ou por meio de consórcio público, ao Sisei-MG possibilitará o livre trânsito no âmbito do Estado dos produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos de POA registrados nos respectivos SIMs.

Art. 6º – A adesão dos municípios, individualmente ou por meio de consórcio público, ao Sisei-MG fica condicionada ao reconhecimento pelo IMA do SIM ou do consórcio público como equivalente ao SIE.

Art. 7º – São atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento – Seapa no âmbito do Sisei-MG:

I – coordenar e implementar programas, ações e atividades para fomentar a estruturação dos serviços de inspeção dos municípios, individualmente ou por meio de consórcio público;

II – articular com os municípios, individualmente ou por meio de consórcio público, a adesão ao Sisei-MG.

Art. 8º – São atribuições do IMA no âmbito do Sisei-MG:

I – coordenar a execução do Sisei-MG;

II – realizar auditoria técnico-administrativa e de manutenção dos SIMs, assim como dos estabelecimentos que realizarão trânsito intermunicipal;

III – incluir, manter ou excluir os municípios, individualmente ou por meio de consórcio público, no Sisei-MG;

IV – sugerir diretrizes para a melhoria do SIM;

V – estabelecer metas e diretrizes técnicas a serem observadas;

VI – fomentar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações entre os SIMs;

VII – realizar auditorias orientativas, quando demandado e dentro da sua capacidade de execução.

Art. 9º – A obtenção de autorização para livre trânsito de POA no âmbito do Estado fica sujeita à adesão do município ao Sisei-MG.

Art. 10 – Para adesão ao Sisei-MG, os municípios devem dispor:

I – de legislação equivalente à estadual pertinente à inspeção e fiscalização sanitária industrial de POA, resguardados procedimentos administrativos e legislações tributárias específicas;

II – de pessoal compatível com o exercício da função, como médicos veterinários e auxiliares de inspeção capacitados, lotados no SIM, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

III – de estrutura física composta por materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários para garantir efetivo suporte tecnológico e administrativo às atividades de inspeção;

IV – de controle informatizado, composto por banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, resultados das análises laboratoriais oficiais, dados nosográficos e número de animais abatidos, permanentemente atualizados;

V – de infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos, como veículos oficiais, em número e condições adequadas para exercício das atividades de inspeção;

VI – de protocolo para controle de entrada e saída de documentos oficiais e controle de documentos internos;

VII – de registros auditáveis referentes à análise e aprovação de projetos, ao controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, à análise e aprovação de rótulos, ao controle do processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos, em observância às normas vigentes;

VIII – de programa e cronograma das atividades de inspeção permanente e periódica;

IX – de cronograma de envio de amostras de água e de produtos para análises físico- químicas e microbiológicas, referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

X – de cronograma de realização de reuniões técnicas, que devem ser registradas em ata onde conste o assunto contemplado e os participantes;

XI – de registros de atendimento aos cronogramas das análises realizadas, dos resultados e das providências adotadas em relação às análises fora do padrão;

XII – de laboratórios oficiais públicos ou credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Rede Metrológica de Minas Gerais ou IMA;

XIII – de controle dos autos emitidos.

Art. 11 – Os SIMs vinculados aos municípios e aos consórcios públicos devem solicitar ao IMA a verificação e o reconhecimento de sua equivalência ao SIE para fins de autorização dos estabelecimentos de POA a realizarem comércio intermunicipal no âmbito do Estado, em observância às normas complementares.

Art. 12 – A auditoria técnico-administrativa, a que se refere o inciso II do art. 8º, consistirá na avaliação da operacionalidade do SIM por meio da verificação:

I – dos registros das ações desenvolvidas na sede do SIM;

II – dos registros das ações desenvolvidas nos estabelecimentos registrados pelo SIM para livre trânsito de POA no âmbito do Estado, de acordo com normas complementares e regulamento.

Art. 13 – O IMA realizará auditorias de manutenção no SIM que fizer parte do Sisei-MG para verificar sua conformidade ao disposto no art. 10 e às normas vigentes.

§ 1º – Após a realização da auditoria de manutenção, o SIM poderá ser considerado:

a) conforme;

b) conforme com restrição;

c) não conforme.

§ 2º – Quando considerado conforme, o SIM do município ou o consórcio público permanecerá no Sisei-MG.

§ 3º – Quando considerado conforme com restrição, o SIM do município ou o consórcio público fica obrigado a apresentar proposta para correção das não conformidades, que será avaliada pelo IMA.

§ 4º – Na hipótese do § 3º, o SIM do município ou o consórcio público somente será mantido no Sisei-MG após a aprovação da proposta apresentada sendo, em caso de reprovação, excluído do Sisei-MG.

§ 5º – O IMA será responsável pela verificação da conformidade, nos termos da proposta aprovada, na auditoria seguinte.

§ 6º – Quando considerado não conforme, o município ou consórcio público será automaticamente excluído do Sisei-MG.

Art. 14 – Os rótulos dos estabelecimentos registrados nos SIM integrante do Sisei-MG deverão ter chancela específica para identificação do sistema, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 15 – O IMA disponibilizará publicamente a informação da adesão ou exclusão do município ou do consórcio público ao Sisei-MG.

Art. 16 – O município que aderir individualmente, ou a direção do consórcio municipal em caso de adesão coletiva, designará, formalmente, um responsável e um substituto pela comunicação entre o SIM e o IMA no momento da solicitação de adesão.

Art. 17 – Após o reconhecimento do município ou consórcio público como apto a integrar ao Sisei-MG, a inclusão ou exclusão de estabelecimentos neste sistema deve ser realizada oficialmente ao IMA pelo SIM, no caso de adesão individual do município, ou pela direção do consórcio público, em caso de adesão coletiva.

§ 1º – Todos os estabelecimentos inseridos no Sisei-MG estarão sujeitos a auditorias de manutenção.

§ 2º – O SIM do município ou o consórcio público com equivalência ao SIE, integrante do Sisei-MG, tem autonomia para registrar novos estabelecimentos e autorizar o livre trânsito intermunicipal.

Art. 18 – Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 107/2020

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto de lei altera o § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, com o objetivo de atualizar o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quando a variação positiva do referido índice for menor que a variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período considerado, desprezando-se eventuais variações negativas dos referidos índices.

A outra alteração realizada pelo projeto de lei ao acrescentar o § 7º ao art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, tem o propósito de dar -mais segurança jurídica e pacificar a interpretação a respeito do índice mais adequado, na medida em que a atualização será feita em benefício daquele que sofre a exação com base na Ufemg, o contribuinte.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.276/2020

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 7º a seguir:

“Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela menor dentre as variações positivas do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desprezando-se eventuais variações negativas dos referidos índices, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

(...)

§ 7º – Na hipótese de substituição do IGP-DI ou do IPCA por outro índice, pela entidade que o estabelece, para os efeitos do disposto no § 4º será observada a variação do novo índice.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.858/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 825/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Débora Maria Ramos do Nascimento França, superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.856/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.237/2020, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.875/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário adjunto de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.317/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.477/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Cesar Lorencini, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.750/2020, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Carlos de Oliveira Campos Júnior, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.312/2020, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.728/2019, do deputado Cristiano Silveira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do deputado Léo Portela encaminhando justificativa para ser anexada ao Projeto de Lei nº 2.271/2020, de sua autoria.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.270/2020

Acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-F:

“Art. 8-F – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária relativa ao Biometano adquirido pela distribuidora de gás natural canalizado ou por consumidor final caracterizado como consumidor livre nos termos da regulamentação.

Parágrafo único – Nas saídas posteriores, promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem do Biometano.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2020.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.271/2020

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Minas Gerais ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido aos estudantes do Estado de Minas Gerais, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP – e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º – O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra", na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e/ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º – A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º – As Secretárias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Minas Gerais deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações de ensino.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas ou privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2020.

Léo Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 6.690/2020

Da Comissão de Saúde, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o indeferimento, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da prorrogação da licença médica do Sr. Ricardo José da Cunha, professor, cargo PEB1/E, cometido, em 18/5/19, por um AVC, e pedido de providências para a revisão do referido indeferimento. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 927/2020

Do deputado Coronel Henrique e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 85 anos do Minas Tênis Clube, celebrados em 15/11/2010.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Saúde.

Oradores Inscritos

A deputada Laura Serrano – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, colegas parlamentares. Hoje é com muita alegria que eu venho falar sobre um tema tão importante: o empreendedorismo feminino. Hoje, no mundo todo, a gente comemora o empreendedorismo feminino. O dia 19 de novembro é o dia global do empreendedorismo feminino.

A importância disso é que podemos fazer a análise de todas as situações em que a atuação da mulher impacta a economia. Eu acho que isso é um ponto fundamental. Eu, como mulher, parlamentar e economista, acho importantíssimo a gente avaliar esses pontos de como o empreendedorismo feminino é fundamental para a nossa economia, para o desenvolvimento do nosso estado, para o desenvolvimento dos municípios. Eu sempre gosto de trazer alguns dados para poder basear a minha fala e a gente vê que hoje no Brasil nós temos 24 milhões de mulheres empreendedoras. Um outro ponto importante é que 44% dessas mulheres empreendedoras empreendem por necessidade ou por escassez de empregos. Essa análise, essa reflexão que a gente faz se torna ainda mais importante no momento em que a gente está vivendo hoje, em 2020, com a pandemia de Covid-19 e todo o impacto severo que ocorreu na economia, nos negócios, com a necessidade do isolamento social. O fechamento dos comércios, das empresas e das indústrias fez com

que esse impacto fosse um impacto extremamente severo. Isso sem dúvida acaba impactando também no empreendedorismo feminino. Como eu disse, quase metade das mulheres empreendedoras hoje no nosso país o fazem por escassez de emprego, por falta de oportunidades ou por necessidade.

Outro ponto que eu gosto de lembrar aqui e que é importante é que a gente vê também uma correlação muito grande nas estatísticas entre o início da atuação das mulheres como empreendedoras e o período pós-maternidade, a necessidade que as mulheres veem de muitas vezes estar próximas dos seus filhos após o nascimento dos bebês. A gente vê que várias mulheres acabam decidindo por adentrar no mercado, no empreendedorismo. Esse é um ponto também fundamental e que, neste momento que a gente está vivendo, de tanta dificuldade, de tantos desafios, acabou sendo uma saída importante até mesmo na utilização dos mecanismos de inovação para os negócios.

A gente tem outro dado interessante aqui. Esse dado é de uma pesquisa do Sebrae do mês de setembro, que mostra que as mulheres empreendedoras inovam mais do que os homens, do que os empreendedores em geral: 71% das mulheres utilizam as redes sociais, aplicativos, internets para poder vender seus produtos e serviços; enquanto só 63% dos homens usam essas ferramentas. É um montante expressivo, mas mostra que essa ideia da inovação, das redes sociais, também está muito ligada à questão do caráter empreendedor feminino.

Um outro ponto importante. Se a gente for avaliar os nossos tipos de empresas atualmente, os microempreendedores, as MEIs, as microempresas individuais, 48% são formadas por mulheres. E, das empresas abertas atualmente, apenas 34% são lideradas por mulheres. Então, venho aqui mais uma vez defender e incentivar a participação das mulheres não só em termos de atuação econômica mas também na liderança de empresas, na liderança de negócios. Recentemente, há poucos meses, a gente teve a primeira capa da Forbes com uma mulher gestante e que era a CEO do Nubank, que é uma fintech importantíssima, uma empresa da área de tecnologia financeira, mostrando que a inserção das mulheres nos negócios é importante, é fundamental, assim como a inserção das mulheres na política.

Aí eu venho dizer da política porque a gente sabe e há inclusive estudos do MIT, que é uma das universidades mais renomadas do mundo, e da Econométrica, que é uma revista científica também muito bem avaliada, que mostram que a aplicação dos recursos públicos está correlacionada também com a questão da participação feminina: quanto maior a participação feminina mais a orientação desses recursos vai para aquelas prioridades consideradas prioridades pelas mulheres.

Então, a maior participação das mulheres na política não é simplesmente pela necessidade de afirmação, mas por causa dos resultados práticos que a gente consegue. Os parlamentos são responsáveis por monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, dinheiro dos impostos que todos nós pagamos, que todas nós pagamos, e também é responsável pelas emendas às leis orçamentárias, pela atuação nessa parte do orçamento, que é fundamental. Por isso, como eu disse, a gente já tem estudos comprovando que a maior participação das mulheres, inclusive, acaba condicionada a uma aplicação orçamentária que prioriza também aquelas ações que são consideradas prioridades pelas mulheres. Dito isso, mais uma vez volto aqui a incentivar, a encorajar a participação das mulheres nos negócios, a participação das mulheres na política, porque, dessa forma, a gente consegue gerar resultados muito positivos não só para as mulheres, mas também para toda a sociedade. Acho que esse tem que ser um trabalho conjunto.

Outro ponto importante de a gente mencionar: a atuação feminina não só nos negócios, mas também na política, nos espaços é importantíssima, porque a gente consegue com isso também ver essa vontade das mulheres de empreender, inclusive de conduzir políticas públicas que sejam mais voltadas para uma liberdade econômica, uma liberdade dos mercados. As pessoas tendem a ligar, muitas vezes, as parlamentares mulheres às questões sociais, às questões da assistência social. Isso é importantíssimo, sem dúvida; a mulher tem um olhar do cuidado. E a gente precisa desse olhar do cuidado na política. O objetivo de quem está na política, eu tenho certeza, é melhorar a vida das pessoas, e, para isso, é preciso a empatia, é preciso o cuidado. Esse é um perfil que, muitas

vezes, a gente atrela ao olhar feminino, à empatia, ao cuidado. Mas é fundamental também a gente lembrar que – e aí é um ponto que eu gosto sempre de colocar – o desenvolvimento social vem também de um dos maiores propulsores que a gente pode ter desse desenvolvimento social que é a liberdade econômica. A liberdade econômica permite que as pessoas empreendam, que gerem emprego, que tenham renda. Tudo isso faz com que se melhore o nível de qualidade de vida da população. É inegável que, quando a gente analisa os dados do mundo, os países mais desenvolvidos são aqueles países com maior grau de liberdade econômica – e isso não é à toa. É essa liberdade econômica, como eu disse, que é uma das maiores propulsoras do desenvolvimento social. Eu fecho com esse link tão bonito que a gente tem entre empreendedorismo, entre a atuação da mulher na economia e a necessidade de a gente ter uma maior atuação delas na política. Através disso é que a gente vai conseguir colaborar cada vez mais para as melhorias que a gente tanto almeja para a nossa sociedade, para o Estado que a gente quer, para o País que a gente quer.

Por fim, Sr. Presidente, eu só queria citar aqui alguns grupos de mulheres que fazem toda a diferença nessa questão do empreendedorismo feminino e que atuam para ajudar outras mulheres a terem mais conhecimento sobre matemática financeira, a terem mais conhecimento sobre como empreender, sobre a legislação. Infelizmente hoje a gente ainda tem uma quantidade de regras e de burocracia muito grande para abrir uma empresa, questões contábeis. Ao mesmo tempo, a gente tem esses grupos que apoiam as mulheres que querem entrar para os negócios, que querem gerar renda, gerar emprego nas suas cidades. Então, hoje eu cito aqui o Mulheres do Vetor Norte, que é um grupo de mulheres empreendedoras de Belo Horizonte e de todos os municípios do Vetor Norte que buscam esse desenvolvimento conjunto, esse desenvolvimento empreendedor, essa geração de emprego e renda pelas mulheres. A gente tem, no Município de Sete Lagoas, o Grupo Helenas, que também é um grupo de mulheres empreendedoras que buscam a capacitação de outras mulheres para desenvolver os seus negócios; a gente tem aqui em Belo Horizonte o Conselho Empresarial da Mulher Empreendedora, da associação comercial. Todas essas iniciativas são importantíssimas, porque a gente precisa, sim, capacitar cada vez mais as mulheres para empreender. É necessário esse conhecimento de gestão de fluxo de caixa, de análise dos dados contábeis, dos passos que a gente precisa para abrir uma empresa. E vamos levar essas informações para mais mulheres, que a gente vai conseguir, cada vez mais, incentivar essa atuação maior das mulheres como empreendedoras – lembrando que essa autonomia financeira da mulher é fundamental.

E aí eu venho falar de um outro assunto grave, mas que é importante ser lembrado, que é o impacto que a falta de autonomia financeira faz em termos de – isso está correlacionado – violência doméstica. Muitas vezes há agressões e a mulher não tem a possibilidade de se desvincular de um parceiro que é agressor porque ela não tem autonomia financeira, não tem para onde ir. A gente sabe que hoje existe uma série de políticas públicas, inclusive com a atuação desta Casa parlamentar, para impedir que isso ocorra, mas é importantíssimo que a gente lembre que a autonomia financeira das mulheres também é uma ação importante para que a gente possa reduzir a violência doméstica, a violência contra a mulher.

Então é isso, Sr. Presidente. Agradeço, mais uma vez, a atenção dos colegas parlamentares e fecho, mais uma vez, dizendo que a gente precisa, sim, de cada vez mais mulheres impactando a economia, os negócios, a política; que a gente precisa desse trabalho conjunto para o desenvolvimento da sociedade como um todo, em parceria, claro, sempre, com os homens, para que a gente possa ter os melhores resultados para a nossa população em Minas. Obrigada.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde, colegas deputados que nos acompanham aqui na Assembleia, aqueles que estão acompanhando de maneira remota, servidores desta Casa, público da TV Assembleia. Sr. Presidente, satisfação imensa retornar, após meses, a esta tribuna. De uma certa maneira não deixei de usar a tribuna, mas, como eu sempre dizia: diretamente lá do Vale do Jequitinhonha. Neste momento, nesse momento de pandemia, é a primeira vez que eu subo a esta tribuna. Momento que não foi fácil, que não está sendo fácil, risco aí de nova onda. Eu sou um daqueles que, costumo dizer, enfrentei a pandemia em todos os seus aspectos: como parlamentar – e continuo enfrentando; na posição de médico, plantonista – e, com certeza, continuarei também, enquanto necessitarem dos meus trabalhos; e na posição de paciente também. Todos sabem que eu me

contaminei. Graças a Deus, saiu tudo bem, e ainda temos muito o que enfrentar. E cabe a nós, deputados; a nós, médicos; a todos os profissionais da área de saúde, da enfermagem; a todo o corpo da área de saúde continuar firme nessa luta – e aos administradores, aos prefeitos atuais, aos novos, que irão tomar posse dia 1º.

Mas, Sr. Presidente, hoje eu venho aqui falar sobre o processo eleitoral. Primeiro, quero parabenizar os eleitos, todos aqueles eleitos que fizeram a sua campanha usando da ética, dos bons princípios, usando da verdade. Eu digo isso, Sr. Presidente, porque, nesse processo eleitoral, depois do que vivemos no Brasil, há dois anos, no processo eleitoral presidencial, quem pensava que estávamos livres das mentiras, das calúnias, das inverdades, das *fake news*? Olha, é duro ver isso tão perto, em cidades pequenas onde as pessoas conhecem todo mundo; onde sabem, com certeza, da índole de um e de outro. E nós presenciamos isso muito.

Eu quero aqui destacar o companheiro Daniel Sucupira, reeleito prefeito em Teófilo Otôni. Parabéns pela campanha belíssima, linda, com verdade, com diálogo. Do outro lado, não era isso que havia. Enfrentou grandes inverdades, grandes mentiras, mas a verdade venceu. O Daniel foi vítima de muitas invenções; foi vítima de duras *fake news*. Eu fico imaginando alguém que cria mentiras em uma campanha eleitoral, se não pensa que, do outro lado, há família, há filhos, há irmãos, há mães, que há pessoas que sofrem com isso. Mas muitos não se importam.

Quero destacar também a campanha da companheira Maflávia, em Itaobim, que, do ponto de vista eleitoral, não chegou à vitória, mas foi uma campanha linda, emocionante, dialogando, levando ideias. Ela e o Prof. Wilson Frois levaram ideias, levaram propostas à comunidade. Enquanto os outros inventaram muitas inverdades, muitas mentiras, *fake news* aos montes. Como eu disse, nós conhecemos a índole da pessoa. Isso criou uma revolta na cidade porque, de uma certa maneira, em momento nenhum é correto e faz bem à democracia, o uso das mentiras. Mas, quando é usado no momento eleitoral e somente numa cidade pequena, onde todos se conhecem, aí é pior ainda. E ela é uma mulher guerreira. Talvez tenha enfrentado ainda mais essa situação e, talvez, por ser mulher, enfrentou mentiras, mas soube enfrentar com maestria e fez uma campanha belíssima, deixando o seu recado. Parabéns, Maflávia! Você merece aplausos. O povo de Itaobim com certeza sabe o valor que você teve e ainda tem para a nossa cidade. Você não é simplesmente passado nem presente. Você também é futuro, com certeza absoluta.

Parabéns a todos aqueles candidatos a vereador e vereadora, a todos os candidatos a prefeito e a prefeita que fizeram sua campanha com ética, porque ética é algo que mora dentro de nós, que habita dentro de cada um de nós. E é bonito quando a gente vê uma campanha assim. Parabéns de verdade. Desejo uma administração belíssima àqueles que foram os vencedores, ainda que um ou outro não tenha sido apoiado por mim ou por outros companheiros. O que nós desejamos é o bem das nossas cidades. Aqui, eu destaco principalmente o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Parabéns! Esperamos que, a partir do dia 1º, as cidades se tornem, cada vez mais, um lugar melhor de se viver. Esperamos que os distritos, que as comunidades se tornem, cada vez mais, um lugar melhor de se viver e que a justiça social habite, cada vez mais, nesses ambientes.

Eu gostaria de destacar, Sr. Presidente, o crescimento da representatividade das minorias, que defendem as minorias. Nós tivemos a eleição maravilhosa da Duda, aqui em Belo Horizonte, que fez uma campanha limpa em todos os aspectos, inclusive – até onde eu sei – nem produzindo material gráfico, de papel, de plástico. Parabéns! Parabéns por essa modalidade de campanha, que nos orgulha. Com certeza, pelo que conheço das ideias, da luta da Duda, ela será uma vereadora que marcará o seu mandato pela defesa de todos e de todas, assim como a companheira Macaé, eleita também em Belo Horizonte, a Iza, também aqui, a Bella Gonçalves, a Moara, eleita em Contagem, e tantos jovens eleitos no Vale do Jequitinhonha, no Vale do Mucuri, tantas mulheres, a companheira Eliane Moreira, em Teófilo Otôni, e tantas outras, a companheira Jane Carla, mulher eleita na cidade de Pavão, minha querida Pavão. Parabéns, parabéns, parabéns, repito, a todos e todas que fizeram a campanha com ética.

Queria destacar também a colega médica, companheira Sônia Lansky, aqui, em Belo Horizonte, que traz uma modalidade que vem crescendo em nosso país, que é o mandato coletivo com coveradores e coveradoras. A Sônia, com 10 coveradores e coveradoras. E eu tive a felicidade de apoiar essa campanha, de estar junto, em alguns momentos, de maneira remota ou até

presencialmente, mesmo com ela aqui, em Belo Horizonte. Parabéns, Sônia! Eu sei da sua atuação em defesa do SUS. Você, colega médica, sempre atuou em defesa do SUS. Parabéns por essa modalidade. Espero que sirva de exemplo para todos, inclusive para nós, deputados e deputadas, essa modalidade da coletividade. É bonito um mandato que discute. No nosso mandato já chegamos a criar conselhos, também eleitos democraticamente entre as comunidades, entre as representatividades, para que nos aconselhem, para que a decisão não seja unicamente do detentor ou da detentora do cargo.

Nós acabamos de viver o momento que julgo o mais importante da nossa democracia, Sr. Presidente: o momento eleitoral. Ainda estamos nele nas cidades onde haverá segundo turno, e, apesar da pandemia, apesar do momento que o País e o mundo vivem, o momento eleitoral é muito importante. É o momento em que a gente espera que a democracia reine em todas as campanhas, em todas as cidades. Então, parabéns a cada um, a cada uma que desenvolveu tão bem esse papel; àqueles companheiros e companheiras que não conseguiram chegar à vitória, mas que enfrentaram também com ética, com maestria, com dedicação, doando muitas vezes parte da sua vida a um processo, não simplesmente a esse processo eleitoral, mas a uma cidade, a uma comunidade, para representar uma classe, para representar uma categoria, para representar as minorias. Eu deixo a todos eles os meus mais sinceros parabéns. O nosso mandato continuará firme, sendo aqui, nesta Casa, a voz do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, a força dos Vales e pautando várias questões que dizem respeito ao Vale do Jequitinhonha.

Por último, Sr. Presidente, ao retornar a Belo Horizonte para participar do processo do PPAG, a gente vem observando sempre as mazelas históricas do Vale do Jequitinhonha. E hoje, com a internet, a gente tem outras notícias também. Eu quero aqui, mais uma vez, pedir sensibilidade com a questão da BR-367. É um absurdo! Ontem passei por ela novamente – como faço todas as semanas, exceto agora, durante a pandemia – e pelos buracos. Temos que passar por eles todos os dias com os pacientes para fazerem hemodiálise, pacientes para serem internados no CTI. Imaginem vocês um paciente passar nessa BR três vezes por semana para fazer hemodiálise, saindo de Capelina para Diamantina. Está um absurdo cada vez maior. Passa a chuva, vêm os péssimos tapa-buracos, e nada é feito de maneira definitiva. Recebemos um vídeo desta noite que mostra uma cratera que se rompeu também na BR-367, no Baixo Jequitinhonha, impossibilitando, inclusive, os pacientes de chegarem para a hemodiálise em Itaobim.

Então, esses extremos da BR-367 estão sofrendo um descaso, e a cada momento de campanha eleitoral – e não foi diferente este ano – aparecem fazendo promessas: "Dessa vez vai. Agora vai acontecer, agora vai asfaltar". E não ocorre. Eu digo isso independentemente de qual seja o governo. A nossa função, e a minha especificamente como parlamentar que vive lá, que mora no Vale do Jequitinhonha, para onde retorno amanhã e de onde saio na segunda-feira próxima para Belo Horizonte, para participar do processo do PPAG e do Assembleia Fiscaliza, enfim, para mim, ainda se faz mais importante, mais legítima a função de lutar, gritar, falar e alardear aos sete cantos o descaso histórico com o Vale do Jequitinhonha. Eu acho que até os servidores desta Casa, aqueles que ainda não foram ao Vale do Jequitinhonha – muitos aqui já foram – já devem saber quais são as BRs, quais são as estradas, porque sempre falo isto aqui: é um descaso. Isso tem a ver com direitos humanos. Enquanto isso estiver acontecendo, enquanto um direito humano estiver sendo rompido, nós estaremos aqui firmes e fortes defendendo aqueles que mais precisam. Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, colegas.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, deputado Carlos Henrique; deputado Jean Freire; demais parlamentares que nos acompanham de forma remota; público que nos acompanha pela TV Assembleia; servidores desta Casa, o dia 19 de novembro é um dia muito especial para todos nós. Num momento em que o Brasil procura resgatar seus valores, não poderíamos deixar de, nesta Casa das leis, nesta Casa do povo mineiro, prestarmos a nossa justa referência à Bandeira Nacional.

No dia 19/11/1889, quatro dias depois da Proclamação da República, através do Decreto nº 4, foi reconhecida a nossa Bandeira Nacional, símbolo maior da nossa nacionalidade. A bandeira do Brasil identifica o nosso povo do Oiapoque aos pampas gaúchos, da Amazônia ao Pantanal; é a presença do povo brasileiro, é a presença da nossa pátria em todo o mundo, seja nos esportes, seja nas atividades diplomáticas ou através da presença das nossas Forças Armadas em diversos países do mundo.

Desde o momento da criação dessa bandeira, ela continua invicta em todas as situações em que o Brasil se viu representado; ela exprime o orgulho de todos nós e deverá ser sempre cultuada. Leis existem, e esta Casa, a Assembleia Legislativa, é contemplada com a obrigatoriedade da presença, do hasteamento da nossa Bandeira Nacional, que está aqui à minha esquerda, no púlpito, fazendo valer a presença do símbolo maior da nossa pátria. Por que a importância disso, Sr. Presidente? Acredito que todos nós, brasileiros, devemos resgatar, nessa identidade que foi legada pelos nossos antepassados, a certeza de, nessa simbologia, uma simbologia simples, mas com um significado enorme que acompanha a evolução das nações...

Desde a antiguidade os homens procuraram simbologias e, a partir dos séculos XVII e XVIII, após as revoluções burguesas, as bandeiras ganharam forma e ganharam valor nas diversas nações. As bandeiras estiveram sempre presentes, mas às vezes significavam coisas ou equipamentos ou barcos e, a partir do momento que passaram a simbolizar a força de uma nação, ganharam essa representação – inclusive, no nosso país. Junto com o Hino Nacional, com as Armas da República e com o Selo Nacional, a bandeira compõe os nossos símbolos nacionais. E ressalto a presença de frase muito marcante na sua composição: “Ordem e Progresso”, um lema positivista que busca sempre entender que a sociedade, para viver em bem-estar, deveria seguir normas, deveria seguir leis, deveria seguir ordens. E esta Casa, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, é um símbolo, um símbolo das leis, um símbolo da disciplina do povo de Minas Gerais. Nesta Casa, nós cultuamos a ordem; nesta Casa, nós primamos e temos por objetivo o progresso de Minas Gerais e o progresso do Brasil. Nesse simbolismo e nessa frase “Ordem e Progresso”, nós temos a força que nos dá a direção de como conduzir os nossos trabalhos aqui, no dia a dia. Os valores morais são imutáveis. Nós podemos mudar tecnologias, nós podemos mudar currículos escolares, mas os valores morais de uma nação são imutáveis, são aquilo que nos acompanha como sociedade; e é isso que nossa bandeira exprime com muita singeleza, mas com um significado muito marcante que não poderia deixar de ser respeitado no dia de hoje.

Neste meu depoimento, Sr. Presidente, eu coloco aqui a minha preocupação com que as leis relativas aos nossos símbolos, relativas aos nossos valores estejam presentes também na nossa educação como um compromisso. Mesmo antes de ser eleito e tomar posse nesta Assembleia Legislativa, eu assumi o compromisso de trabalhar para manter e resgatar os valores da família e da Pátria na educação. Como símbolo dessa atuação e primeira ação parlamentar, protocolei um requerimento em 3/2/2019; é o Requerimento nº 4, de 2019, em que eu solicitava à Secretaria de Estado de Educação que fiscalizasse e fizesse cumprir a lei que prevê que, nas escolas públicas e particulares do Estado de Minas Gerais, nós tenhamos uma vez por semana a hora cívica, o instante cívico em que é cantado o Hino Nacional e hasteada a bandeira do Brasil. Fruto dessa minha solicitação e de requerimento que foi aprovado na Comissão de Educação desta Assembleia, encaminhada pelo nosso presidente ao governo do Estado, a Secretaria de Educação encaminhou um ofício para todas as escolas, e me permitam fazer a leitura: (– Lê:) “Belo Horizonte. Com a satisfação de cumprimentá-lo em atenção ao pleito constante do Requerimento nº 4 de 2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, reportamos a V. Sa. para informar que, considerando o disposto na Lei nº 14.386, de 29/10/2002, que normatiza sobre a promoção do instante cívico promovido pelos estabelecimentos públicos e privados da educação básica integrantes do sistema estadual de ensino, com o hasteamento da Bandeira Nacional e da bandeira estadual e execução do Hino Nacional; considerando a necessidade de orientar as escolas sobre a implementação dos conteúdos e temáticas curriculares transversais que também fazem parte do processo de ensino-aprendizagem e da formação integral dos alunos para a vida cidadã desenvolvido pela escola de forma interdisciplinar; considerando que a formação para a vivência plena da cidadania inclui ao lado do desenvolvimento das capacidades relacionadas à área cognitiva a construção de princípios e valores universais e fundamentais da convivência social e afetiva; considerando que a formação de valores cívicos é um dos aspectos a serem desenvolvidos na educação integral dos alunos, a Secretaria Estadual de Educação orientou as escolas estaduais, dentro de um contexto de formação integral do aluno, com a análise e a discussão de cada verso do Hino Nacional, do momento histórico de sua composição, dos aspectos biográficos dos seus autores e de outros aspectos históricos do Brasil e do Estado; por fim, considerando que a escola pública é uma instância onde se configura a organização e a execução de um trabalho pedagógico participativo, cujos atores, diretores, especialistas, professores, alunos e demais membros da comunidade escolar,

representados pelo seu colegiado escolar, são corresponsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações que compõem o seu projeto pedagógico, solicito que acompanhem e monitorem o desenvolvimento das ações escolares, bem como daqueles legalmente instituídos. Assina a chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação”.

Nessa ação, prezados parlamentares, verificamos que todos nós, fiscais da lei, fiscais da execução de boas normas, devemos nos esforçar e, visitando as escolas do Estado de Minas Gerais, verificar se essa normativa está sendo executada; verificar se as nossas diretoras, se os nossos diretores e professores possuem instrumentos para fazer valer esse momento tão importante na formação dos nossos jovens. Visito as escolas de Minas Gerais e verifico sempre in loco se existe esse momento tão importante e de um simbolismo todo próprio, que deve ser destacado especialmente no dia de hoje, Dia da Bandeira do Brasil.

Tenho a certeza, presidente, que através dessas ações simples, conseguiremos resgatar o que a nossa nação perdeu um pouco nos últimos tempos, aquele sentido de amor à Pátria, aquele sentido de amor à bandeira do Brasil. A nossa bandeira não é para ser só glorificada e homenageada nos eventos esportivos, e sim no dia a dia, pois ela nos mostra o futuro de uma nação em que todos nós, nossos filhos e nossos netos merecem viver. Tenho a certeza de que, através de ações concretas desta Assembleia Legislativa, poderemos cooperar para que tais valores sejam fortalecidos e resgatados.

Presidente, tenho a certeza de que o senhor, como já foi secretário de Estado de Esportes, tem convicção da importância do esporte na formação da nossa nacionalidade. E o segundo tema que venho tratar é justamente a importância do esporte na formação do caráter dos nossos jovens e das nossas crianças. O esporte é uma ferramenta fundamental para que todos nós, investindo no esporte, possamos economizar em saúde, economizar com a segurança pública, pois o jovem que está no esporte está afastado das drogas, da criminalidade, e desenvolve atributos, na prática esportiva, que agregam valores ao cidadão, como a disciplina, a camaradagem, o espírito da convivência social, o saber perder. As regras do esporte traduzem uma sociedade poderosa, e tenho certeza, presidente, de que os países de primeiro mundo nos dão exemplos de investimentos no esporte, de investimentos em práticas esportivas. Está na hora de copiarmos modelos de excelência, e tanto o Brasil, mas especificamente o nosso Estado de Minas Gerais tem relegado a um segundo plano investimentos na área do esporte.

Neste dia todo especial, antes de encerrar, gostaria de convidar a todos para, no dia de hoje, dia 19 de novembro, às 20 horas, numa sessão especial neste Plenário, homenagear o Minas Tênis Clube pelos seus 85 anos de fundação. O Minas Tênis Clube é uma referência nacional e internacional de prática esportiva que carrega no seu lema o esporte, a educação, o lazer e a cultura, sabendo que integrando e levando essa filosofia para fora dos seus muros eles conseguirão interferir na melhoria da nossa sociedade.

Então, com muita justiça pelos seus 85 anos completados no último dia 15 de novembro, solicitamos à presidência desta Casa... E hoje será prestada essa justa homenagem, na certeza de que o esporte e a bandeira incluídos no mesmo rol é o simbolismo de que todos nós precisamos. Trabalhar com as coisas simples, trabalhar com os pequenos detalhes é a certeza de uma Nação poderosa, é a certeza de um Estado mais justo. É isto que o povo de Minas merece: deputados preocupados com o futuro de Minas Gerais, deputados e deputadas envolvidos com todas as causas inerentes a nossa sociedade.

A educação das nossas crianças através do esporte é um dos objetivos do meu mandato. Como integrante da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude desta Casa, apresentei um projeto de lei com o nome Minas Forte no Esporte, em que procuraremos levar o esporte para mais escolas estaduais e escolas públicas de Minas Gerais, no contraturno escolar em parceria com as Forças Armadas.

Com essas palavras, Sr. Presidente, fazendo valer o princípio da liberdade de expressão, quero dizer: Brasil acima de tudo e nossa bandeira jamais será vermelha. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Coronel Henrique. Quero parabenizá-lo pelo importante trabalho realizado na Comissão de Esporte, defendendo o esporte em Minas Gerais. Convido a deputada Ana Paula Siqueira para fazer uso da palavra por 15 minutos.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputadas e colegas deputados. Boa tarde, povo mineiro que nos acompanha nesta reunião e toda equipe técnica aqui presente.

É um prazer retomar a fala aqui do nosso Plenário após tantos meses de funcionamento absolutamente remoto em função da crise sanitária da Covid-19. É realmente muito importante retomarmos esse espaço tão importante da nossa política do Estado de Minas Gerais.

Quero fazer aqui menção à fala do deputado Coronel Henrique, que me antecedeu. Estava agora presidindo a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas e discutimos muito lá a importância do incentivo à política de esportes como política de prevenção do uso das drogas. Então, de fato, é uma matéria extremamente relevante.

Hoje nós temos muitas datas importantes e vim aqui destacar a importância de algumas delas. Esta semana é uma semana em que participamos e estamos mobilizados com algumas discussões fortes e importantes e que marcam também a história do nosso Brasil.

Eu quero destacar aqui, iniciando, o Dia Global do Empreendedorismo Feminino. A deputada Laura Serrano, que foi a primeira hoje a fazer seus pronunciamentos, trouxe diversos dados, e eu quero reforçar a importância desse movimento do fortalecimento do empreendedorismo feminino, uma pauta que vem crescendo, mas que precisamos que o Estado e que as políticas públicas também pensem nesse fortalecimento.

Eu me recordo muito bem que, no dia 23/5/2019, nós realizamos aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, sob a minha presidência e também com um requerimento de minha autoria, uma audiência pública que discutiu com o Estado exatamente essa temática do empreendedorismo feminino.

Recebemos para essa audiência a consultora do Sebrae, a Laurana Viana; recebemos a representante do Conselho da Mulher Empreendedora de Timóteo, a Gê Moraes; recebemos também a delegada de Polícia Civil, a Ana Paula Balbino, e a professora da UFMG, a Maria Antonieta. Foi um debate muito interessante, rico. Descobrimos inclusive, através da fala da Dra. Laurana Viana, do Sebrae, que existe uma desigualdade em relação às mulheres quando elas tomam recursos emprestados nas unidades bancárias, no sistema financeiro – para as mulheres ainda há uma cobrança de juros maior do que a que se cobra para a população masculina. A gente percebe aí também mais uma vertente de desigualdade quando a gente pensa nas mulheres e nos homens.

Mas o importante é considerarmos que essa é uma pauta que está tomando cada vez mais espaço e que, cada vez mais, chama a atenção dos nossos representantes na política. E é muito importante porque as mulheres, mais uma vez, também, quando a gente faz o recorte do empreendedorismo, são as que mais empreendem. Nós precisamos, através dessa força motora não só na economia, que também se busque elevar a autoestima das mulheres, que se busque dar a elas outras condições. A gente precisa desse fortalecimento.

No início desse semestre, nós aprovamos, aqui na Casa, um projeto de minha autoria, que agora é lei no Estado e cria o banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica. Estamos trabalhando na regulamentação dessa legislação. Espero que muitas mulheres sejam contempladas com a priorização no banco de empregos, que é uma das formas que nós temos de superação da violência, especialmente da violência doméstica. Quanto mais mulheres puderem empreender, estiverem em condições de gerir as suas empresas e os seus micronegócios, gerando também, com isso, emprego e renda, nós teremos a oportunidade de trazer mais mulheres para o centro das nossas discussões com altivez, com presença, com alegria e com respeito. Então, hoje é uma data também muito importante, e eu não poderia passar aqui, neste Plenário, sem deixar de destacar isso.

Como nós estamos na semana pós-eleição, eu trouxe também alguns dados relativos à participação das mulheres nesse processo eleitoral de 2020. Quero aqui parabenizar todas as mulheres que participaram, que se colocaram no processo eleitoral com coragem diante das urnas, num momento também muito difícil, num momento de profunda crise sanitária em que existiu uma tremenda dificuldade de comunicação, de acesso às pessoas – nem todos os candidatos e candidatas estavam 100% preparados para uma lida quase que 100% digital. Mas as nossas mulheres foram corajosas, entraram para esse processo com a vontade verdadeira de

ocupar esses espaços, de levar a pauta política dos municípios, e disputaram as eleições. Não é fácil, não foi fácil, mas é muito importante e foi muito importante a participação de cada uma que se colocou nesse processo em busca da ocupação desses espaços.

Tivemos um crescimento da participação feminina no Brasil. Aqui, em Belo Horizonte, nós tivemos um crescimento de quase três vezes na Câmara Municipal de Belo Horizonte: saímos de 4 vereadoras para 11 vereadoras. E esse crescimento se deu Brasil a fora.

Aproveito para cumprimentá-las e desejar a todas que tenham um belíssimo mandato. Ainda será necessária muita luta, muita garra. Infelizmente o ambiente da política ainda é um ambiente que traz profundas marcas históricas no nosso Brasil, como o conservadorismo, como o machismo. E, mesmo exercendo o mandato, já antecipo para todas as mulheres: será necessária muita garra, muita luta.

Quero cumprimentar, em nome de todas as eleitas, a vereadora Duda Salabert, pessoa que já conheço de longas datas – conheço a sua militância na área da educação, na área da inclusão – e que representará Belo Horizonte como a vereadora mais votada da nossa história.

A partir do ano que vem, Belo Horizonte será a câmara municipal com a 2ª maior representatividade de mulheres – está à nossa frente apenas Porto Alegre. Então realmente merece aqui o nosso destaque.

E vou fazer uma saudação especial a todas as redistas que disputaram essas eleições. A Rede Sustentabilidade é um partido que traz, na sua composição, a participação paritária da mulher e do homem, que compõem a direção do nosso partido, como porta-vozes, sempre um homem e uma mulher no cargo de direção máximo do partido. Eu quero cumprimentar todas, nas pessoas nas comissões provisórias de Timóteo, de Januária, de Cambuquira. Saudar todas e todos que participaram desse processo.

É importante também destacar que, mesmo com todos os esforços, com toda a presença, com toda a firmeza, os resultados eleitorais, no que diz respeito à presença da mulher na política, são tímidos em relação ao nosso percentual na população. Nós, mulheres, somos 52% do eleitorado brasileiro. Em todos os eleitos nas câmaras municipais, 16% são mulheres. Houve um avanço em relação a 2016. Naquele momento foram eleitas 13,5%. Então a gente percebe aí uma alteração, mas ainda precisamos nos fortalecer para os próximos processos, para alcançarmos um percentual ainda maior.

Segundo o site Nexo, 6,3% dos vereadores eleitos no último domingo são mulheres negras. Eu queria aqui parabenizar e destacar a participação da agora vereadora Carol Dartora, primeira vereadora negra de Curitiba. E eu sei o quão significativos são os passos dados por essas mulheres negras que se colocam à disposição para as eleições, porque, em Minas Gerais, que completa, este ano, 300 anos de história, é a primeira legislatura em que nós temos deputadas negras. Eu sou uma dessas deputadas, com muito orgulho, com muita responsabilidade na representação que a gente faz aqui na Casa, e conto também com as minhas colegas, mulheres negras, Andréia de Jesus e Leninha.

Quero aqui também parabenizar a Ana Lúcia Martins, primeira vereadora negra eleita em Joinville, que aliás, em seu primeiro dia pós-eleição, já foi alvo de ataques racistas. E é muito preocupante o quanto nós vimos também, nessa eleição, de violência contra as mulheres candidatas. Ocorreram diversos fatos lamentáveis em relação à violência política contra as mulheres.

E agora eu trago aqui a discussão do racismo. Logo nesta semana, em que, ontem, nós marcamos o dia de luta antirracista, e amanhã vamos comemorar o Dia da Consciência Negra. Ontem foi o Dia Nacional de Combate ao Racismo, e amanhã é o Dia da Consciência Negra. E eu não posso deixar de fazer uso deste espaço hoje para mencionar essas datas tão importantes, sendo eu mulher negra, da periferia de Belo Horizonte, e que venho, juntamente com as minhas demais colegas deputadas e com todas as outras mulheres negras que assumem este espaço de representação política, lutar por mais políticas públicas, lutar contra esse racismo estrutural e institucional, que, infelizmente, vem se apresentando, inclusive como uma crescente no nosso estado e no nosso Brasil.

E é impossível falar dessas questões do racismo, do racismo estrutural, sem lincar as questões da desigualdade social que ainda existe, e muito. Eu trouxe alguns dados aqui, e vou lê-los brevemente: "Em 2019, a população branca recebeu, em média, 56,6%

em relação à população negra". Isso são dados do IBGE. Agora, na pandemia, nós temos uns dados aqui. Bom seria que não tivéssemos nenhum dado relativo às mortes, mas nós temos aqui também um outro dado que nos chamou muito a atenção, que nos preocupa. Que, a cada três brasileiros hospitalizados pela Covid, um morreu; enquanto, a cada quatro brancos, um morreu. Isso aqui também demonstra um pouco dessa desigualdade, e o quanto a nossa população negra é majoritária no nosso Brasil.

Nós inclusive aprovamos, aqui, na Assembleia Legislativa, um projeto de lei, que agora já é lei no Estado, que obriga o Estado a incluir dados de raça e cor nos protocolos de atendimento à saúde, projeto que também é de autoria das três deputadas negras aqui da Casa, Andréia de Jesus, Leninha e eu. Fizemos esse projeto porque os dados de saúde, presidente, sobre a população negra não são registrados. Então, nós ainda temos uma subnotificação em relação a essa população.

Há outro dado que eu coletei sobre as questões de desigualdade. Em relação ao desemprego, o IBGE indicou: entre os pretos, o desemprego foi de 17,8%; entre os pardos, 15,4%; já em relação aos brancos, o desemprego foi da ordem de 10%. Mais uma vez, isso demonstra que realmente a desigualdade também recai sobre essa população. O monitor da violência, em parceria com o site G1, com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, diz que três a cada quatro mulheres assassinadas são negras, ou seja, 75%. Também é um percentual muito grande. O que eu quero dizer, gente? São muitos os desafios. As lutas ainda precisarão ser muito intensas. São muitos paradigmas a serem quebrados. E isso é todo dia. É toda hora. As políticas públicas e as respostas no Estado precisam de uma mudança de cultura da sociedade, e isso é para ontem porque nós estamos falando aqui, ao fim e ao cabo, de vidas, de vidas que se perdem. Só para encerrar, presidente, nesta semana tão importante da luta contra o racismo e do Dia da Consciência Negra, precisamos dizer que as vidas negras importam, sim. E faz parte, sim, do Parlamento tratar desse assunto; e faz parte, sim, dos nossos governos zelar pela vida de toda a nossa população, especialmente dessa população que também é a mais vulnerável no nosso estado, no nosso Brasil.

Para encerrar, eu quero chamar a atenção aqui, mais uma vez, para as questões que perpassam a Copasa, essa empresa pública. Inclusive, está acontecendo agora uma manifestação, puxada pelo Sindágua, e a Copasa investiu 1/3 do que foi programado. Eu já fiz esses questionamentos aqui na Casa em algumas oportunidades. Fiz, inclusive, nesta semana, em arguição ao presidente da Arsae, Antônio Claret.

Precisamos que o Estado, que toda a população se atente aos serviços prestados pela Copasa, que é um patrimônio da nossa população. Só para encerrar, presidente, quero parabenizar a Casa pela retomada dos trabalhos semipresenciais e quero parabenizar toda a nossa equipe técnica pela agilidade na adaptação do Silegis, que hoje nos permite outras modalidades, inclusive. Muito obrigada. Uma boa tarde a todos e a todas que nos acompanham.

O presidente – Obrigado, deputada Ana Paula. Convido o próximo orador inscrito, deputado Virgílio Guimarães, que disponibilizará de 13 minutos.

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, presidente Carlos Henrique, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. A minha inscrição se referia, inicialmente, à discussão sobre alguns aspectos importantes que devemos discutir e votar em relação à elaboração do Plano Plurianual, o chamado PPAG, que vai vigorar a partir do ano que vem por mais três anos, mas, até diante dos discursos que me antecederam com relação a temas absolutamente importantes e atuais, como a questão da participação da mulher e a saudação à Bandeira Nacional – hoje é o Dia da Bandeira –, eu não poderia deixar de abordar esses temas, mesmo que mais rapidamente.

Quanto à Bandeira Nacional, aqui eu me somo àqueles que a ela fizeram homenagem, ao Coronel Henrique, que é um amigo conhecido, representante das Forças Armadas, que devem ser sempre um orgulho para todos os cidadãos de qualquer país. São os defensores do País, dedicam a sua vida a essa defesa.

Por isso mesmo as Forças Armadas não são de natureza política; elas são de natureza de Estado, representam a nacionalidade, tal como a bandeira. E era disso que eu queria falar um pouco também.

Queria lembrar, inclusive, a questão da participação da mulher. O Brasil já foi governado por mulheres durante o Império. Nós tivemos a princesa Isabel, que foi regente, substituiu o seu pai licenciado. Portanto, era ela que estava no poder, até quando assinou a Lei Áurea. Daí a autoria da abolição é atribuída corretamente a quem assinou a lei que aboliu a escravidão no Brasil. No dia 2 de setembro de 1822, D. Pedro, que era o príncipe regente do Brasil, estava licenciado por causa da viagem que fazia a Santos e a São Paulo, e quem se encontrava na regência era a imperatriz Leopoldina. No dia 2 de setembro ela assinou a independência do Brasil. Portanto o dia da Independência do Brasil deveria ser um gesto não de antimachismo – acabou o machismo prevalecendo –, mas, num gesto de fidelidade histórica, é preciso reconhecer que quem assinou, quem era a regente naquele dia era a princesa Leopoldina, e o dia 2 de setembro é efetivamente o dia da Independência do Brasil.

Ela mandou uma comissão para comunicar a D. Pedro, seu marido, que estava em viagem. No dia 7 de setembro, ele foi comunicado. Não sei se deu aquele grito "independência ou morte". Aliás, isso apareceu anos mais tarde, 4, 5 anos depois; foi quando se lembrou que o Brasil tinha se tornado independente no dia 7 de setembro. Até lá essa data não existia. Uma expressão de machismo e de tentativa de valorizar o imperador, que estava com a sua popularidade em decadência. Aí se inventou esse dado e se excluiu a mulher da história do Brasil. A expressão “independência ou morte” é uma cópia – não me recordo aqui, mas depois alguém pode consultar. Um dos participantes da independência dos Estados Unidos é que falou: “Ou a liberdade do país” – liberdade no sentido de ser independente da Inglaterra – “ou morte”. Saiu de lá e depois alguém escreveu essa frase.

Eu falo isso porque Pedro I encomendou a Debret o desenho da Bandeira Nacional. O pintor Jean-Baptiste Debret estava no Brasil, fundou a Academia de Belas Artes e fez um trabalho magnífico no país. Ele ficou no País durante uns 10, 15 anos – sei lá, não consultei exatamente nada sobre isso – e foi convidado a desenhar a bandeira do Brasil. Ele fez o pano de fundo, que era um retângulo verde e, em cima dele, um losango amarelo. O amarelo era uma homenagem direta à princesa Leopoldina, cooficial Leopoldina, autora da independência na nossa bandeira. O amarelo não é o ouro, não são as riquezas. Isso aí é uma história que vem depois.

Mas a bandeira de Debret, que deu base a atual bandeira nacional, tem uma referência à mulher, à imperatriz Leopoldina. Tanto é que, nos Dragões da Independência, eles usam as cores vermelho e branco, ou seja, por causa da independência assinada pela princesa Leopoldina. Vermelho e branco são cores da Áustria, país de origem da imperatriz Leopoldina. Portanto, uma mulher injustiçada. Entre todas as esposas de imperadores do Brasil, ela foi a única que teve ação política efetiva durante toda a sua existência aqui, no Brasil. Nunca abandonou a sua luta libertária e, portanto, é uma figura injustiçada. E agora, em um resgate que nós fizemos também da própria Inconfidência Mineira, mais uma mulher injustiçada: a Hipólita Jacinta foi a única mulher inconfidente. As esposas, as amadas, as musas dos poetas são lembradas – Marília de Dirceu, e por aí vai –, mas aquela que efetivamente lutou, que efetivamente participou por ela mesma nunca é lembrada. A mulher tornou-se página virada.

Essa reconquista da mulher agora, neste momento, é fundamental nesse sentido. Nós tivemos nas eleições das grandes cidades aí... Nenhuma das grandes cidades teve uma mulher eleita. Nós temos três que estão disputando o segundo turno. Uma delas é a Marília, em Contagem. Nós temos também, em Juiz de Fora, a Margarida, nossa companheira candidata; e a de Uberaba, também candidata em segundo turno, que é uma empresária e presidente da Fiemg de lá, da região, que é a Abreu – e esqueci aqui o primeiro nome dela – a quem faço também uma homenagem pela passagem para o segundo turno. Então, o avanço a que nós estamos assistindo da participação da mulher, da mulher negra é muito importante.

Inclusive, lembro que, na Bandeira Nacional, está presente a mulher, mesmo que não lembrada. Nunca é lembrada. Nunca se refere ao amarelo de Leopoldina, que assinou a Independência do Brasil. Isso ficou obscurecido. A Bandeira do Brasil que já foi vermelha. A primeira bandeira de Deodoro retira desse losango... Nesse losango amarelo, tinha as armas do Império. Ele manda retirar as armas do Império e, no lugar, colocar a estrela em goles – a estrela vermelha – durante dois ou três dias. A bandeira brasileira tinha, no lugar do azul, desse globo azul, a estrela em goles, que é exatamente a estrela que é usada por muitos, inclusive pelo PT. É exatamente a estrela do PT que ostentava. Essa cor goles – goles, em heráldico, significa vermelho – faz parte das Armas Nacionais,

como bem sabe o Coronel Henrique e todos que cultuam os símbolos nacionais. Eu o faço assim como ele. Nas armas do Brasil, nas armas da República, a estrela em goles está presente: a estrela vermelha. Quem observar as Armas Nacionais vai vê-la rebrilhando. Isso é de uso intenso no Exército Nacional, no Exército Brasileiro; é um símbolo oficial a estrela vermelha, a estrela em goles, que faz parte do decreto do Marechal Deodoro, um herói das Forças Armadas do Brasil. Ele colocou não só a estrela em goles, a estrela vermelha, na bandeira, como depois a retirou da bandeira e colocou o globo com o dístico de Augusto Comte, o positivista. Eu não sei bem por que e lamento que tenha sido cortada a palavra “amor”, porque a frase completa de Comte é: "Amor, Ordem e Progresso". Aliás, a ordem não é o fim; ela é a base. Amor como princípio e a ordem como base; progresso como fim. A finalidade é o progresso. A ordem é a base para se alcançar isso, desde que eu tenha amor e me apoie na ordem para objetivar o progresso: o progresso social, o progresso econômico, o progresso em todos os sentidos.

Por isso rendo aqui as minhas homenagens à Bandeira Nacional, mas também lembrando de que não é o único símbolo nacional. O Selo Nacional também o é, bem como o Hino Nacional e as Armas da República, em que a estrela vermelha está presente, refulgindo ali a estrela em goles, que é a estrela vermelha, que está presente. Portanto não sei bem por que essa questão contra o vermelho. O Brasil tem o vermelho como uma cor também oficial, ali, num dos nossos símbolos nacionais, e já tendo sido, inclusive, parte da própria bandeira na ordem de serviço – não como bandeira oficial –, como também na bandeira republicana, que consta nos arquivos aí. Ela apenas foi hasteada no navio que levou ao exílio a família imperial. Mas, nesse sentido, não foi oficial também, foi apenas uma ordem de serviço enquanto não houvesse a bandeira, que passou a existir no dia 19/11/1889. Aquele símbolo do Império tinha que ser recoberto, e eu creio que ele fez isso pela praticidade: pegou qualquer pano vermelho, recortou a estrela, colou por cima, e era a nova bandeira até vir a bandeira que foi finalmente aprovada.

Como acabou meu tempo, eu me inscrevo já a seguir. Na próxima sessão, falarei sobre as emendas que apresentarei ao nosso Plano Plurianual, o PPAG. Muito obrigado, presidente. Fica aqui a minha homenagem às mulheres e minha homenagem à Bandeira Nacional, em especial à imperatriz Leopoldina, tão injustiçada pela nossa história.

O presidente – Obrigado, deputado Virgílio Guimarães. Deixo aqui o meu fraterno abraço a V. Exa.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020 foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 18/11/2020, dos Requerimentos nºs 6.599/2020, do deputado Gustavo Mitre, e 6.638/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 927/2020, do deputado Coronel Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 85 anos do Minas Tênis Clube, celebrado em 15 de novembro, data de sua fundação.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2020

Às 9h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Sra. Lenira de Araújo Maia pela importância do seu trabalho à frente da Diretoria-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG. A seguir, comunica o recebimento de ofícios (3) da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária adjunta de Estado de Educação, publicados no *Diário do Legislativo* em 5/11/2020. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.136/2019, no 1º turno, é retirado de pauta pela presidenta por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.006/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), e 1.139/2019 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.623/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Dr. Luiz Pinto de Almeida pela obtenção do 2º lugar no Prêmio Gestão Escolar 2020 da Secretaria de Estado de Educação (registra-se voto contrário do deputado Bartô);

nº 7.658/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam revistas e modificadas as orientações divulgadas no Memorando-Circular nº 14/2020/SEE/SPP, do dia 6 de novembro de 2020, que estabelece critérios e orientações acerca da carga horária dos planos de estudos tutorados (registra-se voto em branco do deputado Bartô);

nº 7.659/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de informações sobre os fundamentos político-pedagógicos que balizaram as orientações presentes no Memorando-Circular nº 14/2020/SEE/SPP, de 6 de novembro de 2020, que considera como desistente o aluno que não entregou nenhum plano de estudo tutorado, mesmo após o movimento de busca ativa empreendido pelo gestor escolar, e sobre como ficará a situação desse aluno em relação a sua vaga, sua permanência na escola, sua escolaridade no ano letivo em curso e sua situação escolar;

nº 7.683/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização de testes para a utilização do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – Sucam –, que começa a ser usado em 16/11/2020 por alunos e suas famílias, bem como sobre a eficácia do novo sistema;

nº 7.685/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de municipalização de turmas de ensino fundamental em Ubá e o fechamento de turmas na Escola Estadual Coronel Camilo Soares, nesse município;

nº 7.686/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de intervenções estruturais urgentes na Escola Estadual de Mercês de Água Limpa, localizada no Município de São Tiago, uma vez que a Escola se encontra interditada pelo Corpo de Bombeiros e pela Defesa Civil;

nº 7.687/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas as intervenções prioritárias no prédio da Escola Estadual de Mercês de Água Limpa, no Município de São Tiago, o qual se encontra interditado pelo Corpo de Bombeiros e pela Defesa Civil;

nº 7.700/2020, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possibilidade de prorrogação dos mandatos dos diretores das escolas da rede estadual de ensino, haja vista as dificuldades ocasionadas pela pandemia de covid-19;

nº 7.704/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto René Rachou – Fiocruz Minas –, com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e com a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC – pela publicação de uma edição temática da revista *Ciência & cultura* com foco no rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho (registra-se voto contrário do deputado Bartô);

nº 7.709/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar;

nº 7.710/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da Escola Estadual Manoel dos Santos, localizada em Espinosa, tendo em vista o processo de municipalização da referida unidade escolar;

nº 7.711/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada reunião de convidados para proceder à entrega de diplomas referentes a votos de congratulações aprovados pela comissão (registra-se voto contrário do deputado Bartô);

nº 7.712/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertada no Plano de Atendimento para o ano de 2021 da Escola Estadual de Frei Gonzaga, em Novo Oriente de Minas, a abertura de turmas para educação de jovens e adultos – EJA – e educação integral, tendo em vista a necessidade da comunidade escolar da região (registra-se voto em branco do deputado Bartô);

nº 7.713/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não ocorra a absorção, pelo Poder Executivo municipal, das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Patrocínia Cândida, em São Joaquim de Bicas, diante da manifestação de posição contrária da comunidade escolar durante a audiência pública da comissão, realizada em 11 de novembro de 2020 (registra-se voto em branco do deputado Bartô);

nº 7.714/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luciana Maria Silva, pesquisadora da Fundação Ezequiel Dias e fundadora da Liga de Ciência Preta Brasileira, pelos relevantes serviços prestados na área de ciência, tecnologia e inovação (registra-se voto contrário do deputado Bartô);

nº 7.715/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosy Mary dos Santos Isaias, professora do Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, por sua relevante atuação na área de ciência, tecnologia e inovação (registra-se voto contrário do deputado Bartô);

nº 7.716/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Zélia Maria Profeta da Luz pela importância de seus trabalhos na área de pesquisa no Estado (registra-se voto contrário do deputado Bartô).

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Lenira de Araújo Maia, ex-diretora-geral da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais; e registra a presença remota da Sra. Zélia Maria Profeta da Luz, diretora do Instituto René Rachou – Fiocruz Minas Gerais e coordenadora da Inteligência Coletiva Minas Gerais; e do Sr. Luciano Mendes de Faria Filho, secretário regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC Minas Gerais e integrante da coordenação da Inteligência Coletiva Minas Gerais. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, é realizada a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Sra. Lenira de Araújo Maia. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, informações sobre a gestão da Secretaria de Saúde em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares e Raul Belém, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Inácio Franco, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, informações sobre as gestões da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.491/2017 e 5.159/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira; e 521/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.150/2020, do governador do Estado; e 3.658/2016, do deputado Braulio Braz; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020, do deputado Hely Tarquínio e outros, e dos Projetos de Lei nºs 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, 612/2019, do deputado João Magalhães, 1.007/2019, 2.274 e 2.275/2020, do governador do Estado, e 1.211/2019, do deputado Leonídio Bouças; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 858/2019, do deputado Roberto Andrade, 1.649/2020, do deputado Tadeu Martins Leite, 2.038/2020, do deputado Tito Torres, 2.162/2020, da deputada Leninha, e 2.258/2020, da deputada Celise Laviola; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Gustavo Mitre, Charles Santos e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2020, às 16h30min, na Sala das Comissões, com

a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019, do deputado João Leite e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/2019

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas.

Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada, vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro. Segundo os autores da proposta, o combate às drogas é uma das principais obrigações do poder público, em vista dos malefícios que elas ocasionam, como a dependência química e a violência. A instauração de um dia dedicado ao enfrentamento às drogas, portanto, tem o intuito de ampliar as ações nessa área.

Entendemos que a definição de datas comemorativas propicia a concentração de esforços, articulados entre o poder público e a sociedade civil, para a realização de ações de esclarecimento e conscientização acerca de determinada questão. Quanto ao projeto em pauta, a relevância de tais ações justifica-se em face da dimensão dos problemas associados ao uso de drogas, que envolvem danos a curto e longo prazo para a saúde dos usuários, acidentes e agressões, conflitos familiares e violência social.

Observamos que já existem datas relacionadas à temática nos âmbitos internacional, nacional e estadual. Em 1987, a ONU instituiu o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado anualmente em 26 de junho. A data foi criada para conscientizar a população global sobre os problemas sociais criados pelas drogas, além de planejar ações de combate à dependência química e ao tráfico de drogas.

Em consonância com a proposta da ONU, o governo federal instituiu o Dia Nacional Antidrogas, em 26 de junho, por meio do Decreto Federal s/n de 4/5/1998. No ano seguinte, o Decreto Federal s/n de 28/5/1999 revogou o decreto anterior e instituiu a Semana Nacional Antidrogas, a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 26 de junho. Estabeleceu ainda que no encerramento das festividades da referida semana, em 26 de junho, será comemorado o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Em 2019, a Lei Federal nº 13.840 acrescentou o art. 19-A à Lei Federal nº 11.343, de 2006 (que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad – e normatiza medidas para prevenção do uso indevido, atenção a usuários e repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito), para estabelecer a comemoração da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas na quarta semana de junho.

Em Minas Gerais, a Lei nº 12.615, de 1997, criou a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, comemorada inicialmente na segunda semana do mês de maio. A Lei nº 16.514, de 2006, transferiu a semana para o período de 19 a 26 de junho, em alinhamento à data nacional. Também no âmbito do Estado, em 26 de junho, é comemorado o Dia Estadual de Combate ao Crack, criado pela Lei nº 20.827, de 2013.

Ao analisar o projeto de lei em comento, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, por não encontrar vícios constitucionais referentes à competência e à iniciativa e por verificar que os requisitos previstos na Lei nº 22.858, de 2018 – que define critérios para a fixação de data comemorativa estadual –, foram preenchidos.

A esse respeito, cabe informar que a Lei nº 22.858, de 2018, determina que a instituição de data comemorativa no Estado deve obedecer ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos, cumprido a partir da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento à mencionada exigência, a Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas realizou audiência pública em 22/5/2019 para debater a instituição do Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas, com a participação de representantes de entidades ligadas aos segmentos interessados. Durante o evento, representantes destacaram a importância de instituição da data e reconheceram a relevância do tema.

Quanto à data fixada pela proposição em pauta, dia 26 de novembro, os parlamentares e representantes presentes consideraram que, apesar da ocorrência das semanas nacional e estadual dedicadas ao enfrentamento às drogas durante o mês de junho, é necessário debater o tema em mais de uma ocasião durante o ano, de maneira a conferir-lhe mais visibilidade.

Entendemos que a proposta em comento poderá contribuir para reforçar a importância do debate da questão e intensificar a realização de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de drogas no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/2019 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

Cássio Soares, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Delegado Heli Grilo – Gustavo Mitre.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.206/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.206/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades de relevância pública e social, bem como a assistência social a todos os públicos interessados.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a segurança alimentar e nutricional, a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; desenvolver atividades relacionadas à educação, ensino, capacitação, pesquisa e prestar consultoria, assessoria, auditoria ou apoio técnico a projetos nas áreas de cultura, educação e desporto.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Consagrar de Medicina Avançada, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.206/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Silvério Ferreira da Luz, com sede no Município de São Francisco.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.357/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Silvério Ferreira da Luz, com sede no Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo objetivo é a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice por meio de campanhas de conscientização, em colaboração com os órgãos competentes, a respeito de doenças contagiosas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

De acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, o combate à fome e a pobreza por meio da promoção de hortas e roças comunitárias; a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho por meio da promoção de cursos profissionalizantes e a divulgação da cultura e do esporte. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.357/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.263/2020

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Polícia Mirim – APM –, com sede no Município de Manhuaçu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.263/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Polícia Mirim – APM –, com sede no Município de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo atuar na assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; e oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Polícia Mirim, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.263/2020, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/11/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Eidy Laíze Silva Souza, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Laura Virginia Farias de Almeida Murta, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando Vercy Jose Gonçalves Neto, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha.